



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA-GERAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE RECURSOS LOGÍSTICOS
COORDENAÇÃO-GERAL DE LICITAÇÃO E CONTRATO**

EDITAL

**PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA,
PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, Nº 24/2017
PROCESSO Nº 00094.000147/2017-54**

A União, por intermédio da Secretaria de Administração da Secretaria-Geral da Presidência da República, mediante o pregoeiro designado pela Portaria nº 232, de 18 de novembro de 2016, publicada na Seção 2 do Diário Oficial da União de 22 de novembro de 2016, e Portaria nº 75, de 13 de março de 2017, publicada na Seção 2 do Diário Oficial da União de 14 de março de 2017, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, conforme descrito neste edital. O procedimento licitatório que dele resultar obedecerá, integralmente, a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, os Decretos nºs 5.450, de 31 de maio de 2005, 8.538, de 6 de outubro de 2015, e 7.892, de 23 de janeiro de 2013, a IN SLTI/MP nº 02, de 11 de outubro de 2010, e, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, bem como pelas normas e condições estabelecidas no presente edital.

1. OBJETO

1.1 A presente licitação tem por objeto o Registro de Preços com vistas ao fornecimento de licenças da solução ALM ATLASSIAN e contratação de serviços de consultoria especializada, conforme as especificações constantes no **Termo de Referência – Anexo – I** deste edital.

2. ENDEREÇO, DATA E HORÁRIO DO CERTAME

2.1 A sessão pública deste pregão, na forma eletrônica, terá início com a divulgação das propostas de preços recebidas e início da etapa de lances no endereço eletrônico, dia e horário abaixo discriminados:

DATA: 14 de setembro de 2017.

HORÁRIO: 09h30 (Horário de Brasília)

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasgovernamentais.gov.br

UASG: 110001

2.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, nos mesmos horário e endereço eletrônico anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do pregoeiro em contrário.

3. PARTICIPAÇÃO

3.1 Poderão participar deste pregão, na forma eletrônica, os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, que estiverem previamente credenciados perante o provedor do sistema eletrônico e com o registro atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por meio do sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

3.1.1 Por ser esta licitação dividida em itens, será adotada a participação exclusiva de microempresa e empresa de pequeno porte em relação aos itens cujo valor seja igual ou inferior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), itens de 01 a 13, de acordo com o disposto nos **incisos I e II do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006**.

3.2 Não poderão participar deste pregão, na forma eletrônica, empresas:

- a)** em processo de recuperação judicial ou falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- b)** que estejam suspensas de participar de licitação e impedido de contratar com a Presidência da República, durante o prazo da sanção aplicada;
- c)** declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;
- d)** impedidas de licitar e contratar com a União, durante o prazo de sanção aplicada;
- e)** que estejam reunidas em consórcio, qualquer que seja a sua forma de constituição; e
- f)** estrangeiras que não funcionem no País.

4. CREDENCIAMENTO

4.1 O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

4.2 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal da licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão, na forma eletrônica.

4.3 O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à Presidência da República, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5. PROPOSTA DE PREÇOS

5.1 Após a divulgação do edital no endereço eletrônico, as licitantes deverão encaminhar proposta com a descrição detalhada e o preço ofertado até a data e horário marcados para a abertura da sessão, **às 09h30 do dia 14 de setembro de 2017**, horário de Brasília, exclusivamente por meio do sistema eletrônico – www.comprasgovernamentais.gov.br, quando então encerrará-se, automaticamente, a fase de recebimento de propostas.

5.2 No momento da elaboração e envio da proposta, a licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico:

- a) que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital;

- b) que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- c) que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- d) que a proposta foi elaborada de maneira independente, nos termos da Instrução Normativa Nº 2, de 16 de setembro de 2009 da SLTI/MP;
- e) que cumprem, no caso de Microempresa (ME) e Empresa de Pequeno Porte (EPP), os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, em seu art. 34, declarando que a empresa está apta a usufruir o tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar; e
- f) que não utiliza trabalho degradante ou forçado, nos termos do inciso III e V do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

5.2.1 As declarações mencionadas serão visualizadas pelo pregoeiro na fase de habilitação, quando serão impressas e anexadas aos autos do processo, não havendo necessidade de envio por meio de e-mail ou outra forma.

5.3 A licitação será dividida em itens, conforme **item 3** do Termo de Referência-Anexo I do edital, facultando-se à licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

5.4 Até a abertura da sessão pública, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

5.5 Qualquer informação que possa identificar a licitante importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

5.6 O pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital.

6. RECEPÇÃO E DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1 A partir das **09h30** do dia **14 de setembro de 2017**, data e horário previstos no **subitem 2.1** deste edital e, em conformidade com o **subitem 5.1**, terá início a sessão pública do pregão, na forma eletrônica, nº **24/2017**, com a divulgação das propostas de preços recebidas e início da etapa de lances.

6.2 A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

6.3 Incumbirá ainda à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, na forma eletrônica, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

7. FORMULAÇÃO DOS LANCES

7.1 Iniciada a fase competitiva, as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

7.2 As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no edital.

7.3 Só serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último lance registrado pela própria licitante, podendo este ser superior ao menor preço registrado no sistema.

7.4 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.5 Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance.

7.6 Em caso de empate, prevalecerá o lance recebido e registrado primeiro.

7.7 Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

7.8 Durante a fase de lances, o pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

7.9 Não será admitida a desistência da proposta/lance, após o início ou o encerramento da fase de lances, salvo, **excepcionalmente**, após o encerramento da fase de lances, em razão de motivo justo devidamente comprovado pela licitante, decorrente de fato superveniente, e aceito pelo pregoeiro.

7.9.1 Não restando comprovado o atendimento aos requisitos fixados no **subitem 7.9** a licitante desistente ficará sujeita a aplicação das sanções previstas neste edital.

7.10 No caso de desconexão, cada licitante deverá de imediato, sob sua inteira responsabilidade, providenciar sua conexão ao sistema.

7.11 A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro, ficando a cargo do sistema eletrônico encaminhar aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de **até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado**, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

8. BENEFÍCIOS ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

8.1 Critérios de Desempate

8.1.1 Após o encerramento da fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, caso se verifique a ocorrência de **empate ficto**, será assegurada, como critério de desempate, a **preferência de contratação** para as MEs e EPPs, nos termos do art. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

8.1.1.1 Entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à melhor proposta classificada.

8.1.1.2 Na ocorrência de **empate ficto**, proceder-se-á da seguinte forma:

a) a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada terá a oportunidade de apresentar nova proposta, no prazo máximo de **5 minutos**, após o encerramento dos lances;

b) a nova proposta deverá ser inferior àquela apresentada pelo primeiro colocado, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias e observado o preço estimado

para a contratação, o objeto licitado será adjudicado em favor da detentora dessa nova proposta (ME ou EPP);

c) não sendo vencedora a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma da alínea anterior, o sistema, de forma automática, convocará as ME's ou EPP's remanescentes, na ordem classificatória, que por ventura se enquadrem na situação descrita nesta condição, para o exercício do mesmo direito;

d) no caso de equivalência de valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem enquadradas no disposto na **alínea b**, o sistema realizará sorteio eletrônico entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a oferta final do desempate; e

e) na hipótese da não contratação nos termos previsto na **alínea b**, o procedimento licitatório prossegue com a proposta originalmente vencedora do certame.

8.1.2 A convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto no art. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

8.1.3 Havendo o empate ficto e ocorrer a hipótese de equivalência de valores das propostas entre ME/EPP (empate real), não havendo lances entre as licitantes, permanecendo o resultado de propostas empatadas em primeiro lugar, o sistema ordenará, de forma automática, as propostas.

9. ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS

9.1 A Proposta de Preços digital da licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar deverá ser formulada e enviada, devidamente assinada, contendo as especificações detalhadas do objeto, atualizada em conformidade com o último lance ofertado ou valor negociado, num prazo **máximo de 02 (duas) horas**, após o encerramento da etapa de lances, por meio de convocação do pregoeiro pelo sistema eletrônico (**Convocação de Anexo**).

9.1.1. A Proposta de Preços digital assinada também poderá ser remetida para o e-mail **cpl@presidencia.gov.br**, nos casos de **solicitação do pregoeiro, sem prejuízo da disponibilização pelo Sistema Eletrônico** (subitem **9.1**), ou de comprovada inviabilidade ou dificuldade de envio ou recebimento pelo Sistema Eletrônico, sendo que, nesta última hipótese, será providenciado, em momento posterior, o uso da funcionalidade **“Convocar anexo”**, de forma que a documentação seja inserida no **Sistema Eletrônico** e, assim, **fique à disposição das demais licitantes**.

9.1.1.1 Conforme art. 2º do Decreto nº 8.539/2015, entende-se como documento digital, aquele nativo-digital ou digitalizado. Dessa forma, recomenda-se que a documentação digital seja enviada em formato PDF e preferencialmente em arquivo único, devendo-se evitar o envio de arquivos de imagem.

9.1.2 Os originais dos documentos remetidos via e-mail deverão ser encaminhados, no prazo máximo de **2 (dois) dias úteis**, quando convocado pelo pregoeiro, a contar da data do encerramento da sessão pública, à Coordenação de Licitação da Presidência da República, Palácio do Planalto – Anexo II, Ala “A”, Sala 205, em Brasília-DF, CEP 70.150-900, **em envelope fechado e rubricado no fecho**, especificando o número do pregão e os dados da empresa.

9.1.3 Os documentos remetidos por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema Comprasnet poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo pregoeiro.

9.1.4 A licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada nesta seção, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

9.2 O julgamento das propostas será pelo critério de **MENOR PREÇO TOTAL POR ITEM** e levará em consideração para a aceitabilidade da proposta o(s) preço(s) máximo(s) de referência constante da Planilha de Custos Estimados – **item 3 do Termo de Referência – Anexo I** deste edital.

9.3 A proposta de preços será apresentada de forma clara e objetiva, em conformidade com o instrumento convocatório, contendo todos os elementos que influenciam no valor final da contratação, devendo ser preenchida conforme **Modelo de Proposta de Preços – Anexo II** deste edital (**Proposta Comercial**), e deverá, ainda, conter:

9.3.1 Descrição clara e completa do objeto, observada a descrição/especificação constante do **Termo de Referência – Anexo I** e seus **Apêndices**, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

9.3.2 Preços unitários e totais de todos os itens, expressos em R\$ (reais), com aproximação de até duas casas decimais, não sendo admitida proposta contemplando parcialmente os itens, sob pena de desclassificação se houver algum subitem sem cotação.

9.3.3 Prazo de validade de, no mínimo, **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

9.3.4 Prazo de entrega das licenças de software e demais artefatos do produto no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis** a contar da data de assinatura do contrato. Os trabalhos de consultoria deverão iniciar em até **10 (dez) dias úteis** após a assinatura do contrato, conforme item 5 do Termo de Referência – Anexo I do edital.

9.3.5 Declaração expressa de estarem incluídos no preço cotado todos os impostos, taxas, fretes, seguros, bem como quaisquer outras despesas, diretas e indiretas, incidentes sobre o objeto deste pregão, nada mais sendo lícito pleitear a esse título.

9.3.6 Razão social, endereço completo e CNPJ da licitante, referência ao número do edital do pregão, na forma eletrônica, bem como o número de sua conta corrente, o nome do banco e a respectiva agência onde deseja receber seus créditos.

9.3.7 Meios de comunicação disponíveis para contato, como por exemplo, telefone, fac-símile e endereço eletrônico.

9.3.8 Qualificação do preposto autorizado a firmar a Ata de Registro de Preços, ou seja, nome completo, CPF, carteira de identidade e nacionalidade.

9.4 A apresentação da proposta implicará plena aceitação por parte do proponente das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

9.5 A contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

9.6 O pregoeiro examinará a proposta mais bem classificada quanto à sua compatibilidade com as especificações técnicas do objeto e do preço ofertado com o valor estimado.

9.6.1 O pregoeiro poderá solicitar parecer técnico de unidades da Presidência da República ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas, para orientar sua decisão.

9.6.2 O pregoeiro poderá solicitar, a qualquer tempo, que a licitante apresente à Presidência da República catálogo/folder/manual onde demonstre a descrição completa do item, o desempenho, a qualidade e a produtividade do equipamento.

9.7 Na análise da proposta de preços será verificado o atendimento de todas as especificações e condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

9.8 Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas das demais licitantes.

9.9 A apresentação da proposta implicará plena aceitação por parte do proponente das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

9.10 Serão desclassificadas as propostas que:

- a)** contenham vícios ou ilegalidades;
- b)** não apresentem as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência;
- c)** apresentem preços finais superiores aos preços máximos (unitário e total) estabelecidos neste edital;
- d)** apresentarem preços manifestamente inexequíveis, não comprovada sua exequibilidade em relação ao preço apresentado; e
- e)** não comprovarem as exigências promovidas por eventuais diligências.

9.10.1 Consideram-se preços manifestamente inexequíveis aqueles que, comprovadamente, forem insuficientes para a cobertura dos custos decorrentes da contratação pretendida.

9.10.2 A inexequibilidade dos valores referente a itens isolados da planilha de custos estimados, desde que não contrariem instrumentos legais, não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta.

9.10.3 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preços, ou em caso de necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do § 3º do art. 43 da Lei n.º 8.666/93, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo adotar, entre outros, os procedimentos previstos na legislação vigente, no que couber.

9.10.4 Erros no formato de envio e preenchimento da Proposta de Preços não são motivos suficientes para a desclassificação da proposta, quando puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado, e desde que se comprove que este é suficiente para arcar com todos os custos da contratação.

9.10.5 Serão ainda desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente edital e seus anexos, que forem omissas ou apresentarem irregularidades insanáveis.

9.11 Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta à licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta.

9.11.1 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

9.12 O pregoeiro anunciará o lance vencedor imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou negociação e decisão acerca da aceitação do lance de menor valor.

9.13 O preço proposto será de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

9.14 A omissão de qualquer despesa necessária ao perfeito cumprimento do objeto deste certame será interpretada como não existente ou já incluída no preço, não podendo a licitante pleitear acréscimo após a abertura da sessão.

9.15 As licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Presidência da República não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

9.16 Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

9.17 As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

9.18 Se a proposta não for aceitável, o pregoeiro examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

9.18.1 Ocorrendo a situação referida no **subitem anterior**, o pregoeiro poderá negociar com a licitante para que seja obtido preço melhor.

9.19 Analisada a aceitabilidade do preço obtido, o pregoeiro divulgará o resultado do julgamento das propostas de preços.

10. HABILITAÇÃO

10.1 Após o encerramento da fase de lances e aceitação da proposta, o pregoeiro procederá à verificação da habilitação da licitante classificada em primeiro lugar.

10.2 A habilitação da licitante será verificada por meio da **Regularidade Trabalhista (Certidão Negativa de Débito Trabalhista ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa)** e do **SICAF**, nos documentos por ele abrangidos: **Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal Federal** (Receita Federal do Brasil – certidão conjunta/FGTS e INSS) **Regularidade Fiscal Estadual/Municipal** (Receita Estadual/Distrital e Receita Municipal), e **Qualificação Econômico-Financeira** (Índices Calculados: SG, LG e LC), além da documentação complementar especificada neste edital.

10.2.1 Para fins de habilitação, poderão ser consultados sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constituindo meio legal de prova.

10.2.2 Em atendimento à determinação do Tribunal de Contas da União, constante do Acórdão nº 1.793/2011-Plenário, também serão realizadas consultas ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – (Ceis) do Portal da Transparência e ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa disponível no Portal do Conselho Nacional de Justiça – (CNJ).

10.3 Além da regularidade da documentação já abrangida pelo SICAF, serão visualizadas e impressas as declarações cadastradas pela licitante no sistema Comprasnet - **subitem 5.2** deste edital.

10.4 Encerrada a fase de lances, a licitante classificada em primeiro lugar deverá encaminhar documentação complementar digital exigida para habilitação **que não esteja contemplada no SICAF e no sistema Comprasnet**, por meio eletrônico – opção “**Enviar Anexo**” ou pelo e-

mail cpl@presidencia.gov.br, juntamente com a proposta de preços indicada no **subitem 9.1**, no prazo de **até 2 (duas) horas**, a contar da convocação do pregoeiro no sistema eletrônico.

10.4.1 As **licitantes** deverão apresentar a seguinte documentação complementar para fins de **qualificação econômico-financeira**:

10.4.1.1 Quando qualquer dos índices de Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral, informados pelo SICAF, for igual ou inferior a 1(um):

10.4.1.1.1 Comprovação de patrimônio líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio de apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na formal da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta; (Redação dada pela Instrução Normativa nº 6, de 23 de dezembro de 2013 e Retificada redação publicada no DOU nº 252, de 30 de dezembro de 2013, pag. 840).

10.4.1.2 Quando a **qualificação econômico-financeira** estiver com a validade vencida no SICAF, deverá apresentar, além da documentação citada no item **10.4.1.1.1**:

10.4.1.2.1 Certidão Negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedido pelo distribuidor da sede da licitante (Incluído pela Instrução Normativa nº 6, de 23 de dezembro de 2013).

10.4.2 As **licitantes** deverão apresentar a seguinte documentação complementar para fins de **qualificação técnica**:

10.4.2.1 Atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica, em nome da licitante, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a licitante prestou, a contento e de forma satisfatória, **serviços de consultoria especializada da solução ALM Atlassian**, que comprove(m) aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação.

10.4.2.1.1 O(s) atestado(s) e/ou declaração(ões) de capacidade técnica deve(m) comprovar que a **licitante** prestou **serviços de consultoria especializada da solução ALM Atlassian**, e que faça referência, pelo menos 25% da parcela de maior relevância técnica e valor significativo, que permita estabelecer por comparação, proximidade de características funcionais, técnicas, dimensionais e qualitativas com os serviços objeto da presente licitação, com a seguinte característica:

Item	Quantidade a contratar 100%	Quantidade 25%
Consultoria especializada da Solução ALM da Atlassian	360 horas	90 horas

10.4.2.1.2 Será aceito o somatório de atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica.

10.4.2.1.3 O(s) atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnico-operacional deverão referir-se a fornecimento no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente. (Incluído pela Instrução Normativa nº 6, de 23 de dezembro de 2013).

10.4.2.1.4 As licitantes deverão disponibilizar, quando solicitadas, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados de capacidade técnica apresentados, colocando à disposição, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi fornecido o objeto. (Incluído pela Instrução Normativa nº 6, de 23 de dezembro de 2013).

10.5 Os originais dos documentos remetidos por meio do sistema Comprasnet – opção “Enviar Anexo”, ou via e-mail deverão ser encaminhados, no prazo máximo de **2 (dois) dias úteis**, a contar da data do encerramento da sessão pública, à Coordenação de Licitação da Presidência da República, Palácio do Planalto – Anexo II, Ala “A”, Sala 205, em Brasília-DF, CEP 70.150-900, **em envelope fechado e rubricado no fecho**, especificando o número do pregão e os dados da empresa.

10.6 As licitantes que não atenderem às exigências de habilitação no SICAF deverão apresentar documentos que supram tais exigências, **na forma e prazo definidos no subitem 10.4 deste edital**.

10.7 As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, **mesmo que esta apresente alguma restrição**.

10.7.1 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de **até 5 (cinco) dias úteis**, para comprovação da regularização, cujo termo inicial corresponderá ao momento da divulgação do resultado da fase de habilitação.

10.7.1.1 A prorrogação do prazo previsto no **item 10.7.1** poderá ser concedida, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

10.7.1.2 A abertura da fase recursal em relação ao resultado do certame, ocorrerá após os prazos de que trata o **item 10.7.1**.

10.7.2 A não regularização da documentação, no prazo previsto no **subitem anterior**, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, sendo facultado à administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação ou, ainda, revogar a licitação.

10.8 A documentação não abrangida pelo SICAF deverá ser apresentada por uma das seguintes formas:

- a)** em original;
- b)** por qualquer processo de cópia, exceto por fac-símile, autenticada por servidor da Administração, devidamente qualificado ou por Cartório competente; ou
- c)** publicação em órgão da Imprensa Oficial.

10.9 Todos os documentos deverão estar em nome da licitante, com indicação do número de inscrição no CNPJ. Se a licitante for matriz, os documentos deverão estar com o número do CNPJ da matriz, se for filial, os documentos deverão estar com o número do CNPJ da filial, salvo aqueles que, por sua natureza, comprovadamente, são emitidos em nome da matriz.

10.9.1 O Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, indicado nos documentos da proposta de preço e da habilitação deverá ser do mesmo estabelecimento da licitante que efetivamente vai executar o objeto da presente licitação.

10.10 Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado, e também devidamente consularizados ou registrados no cartório de títulos e documentos.

10.11 No julgamento da habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.12 Em caso de inabilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

10.13 Será declarado vencedor a licitante que apresentar **o MENOR PREÇO TOTAL POR ITEM** e que cumpra todos os requisitos de habilitação.

11. ESCLARECIMENTOS

11.1 Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente edital e seus anexos, deverão ser enviados ao pregoeiro até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, em horário comercial, exclusivamente por meio eletrônico via Internet, no endereço eletrônico cpl@presidencia.gov.br.

11.2 Não serão conhecidos os pedidos de esclarecimentos enviados fora do prazo estabelecido no **subitem 11.1**.

11.3 As respostas aos esclarecimentos serão disponibilizadas no sistema eletrônico - www.comprasgovernamentais.gov.br, aos interessados.

12. IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

12.1 Até **2 (dois) dias úteis** antes da data marcada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão, mediante petição a ser enviada preferencialmente para o endereço eletrônico cpl@presidencia.gov.br ou protocolada na Coordenação de Licitação, situada no Anexo II do Palácio do Planalto, Ala “A”, Sala 205, de segunda a sexta-feira, das 9h às 12h e das 14h às 17h.

12.1.1 Caberá ao pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de **24 horas**, podendo ser auxiliado pelo setor técnico competente da Presidência da República.

12.1.2 Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formação das propostas.

12.1.3 As impugnações protocoladas na Presidência da República deverão também ser disponibilizadas em meio magnético (**CD/DVD**) ou por meio do endereço eletrônico cpl@presidencia.gov.br, face à disponibilização, **no COMPRASNET**, do pedido de impugnação, que será juntamente com as respostas disponibilizado no sistema eletrônico para os interessados.

13. RECURSOS

13.1 Declarado o vencedor, o pregoeiro abrirá prazo de, no mínimo, **30 (trinta) minutos**, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.

13.2 A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará na decadência do direito de recurso, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto à licitante declarado vencedor.

13.3 O pregoeiro examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.

13.4 Aceita a intenção de recurso, a licitante deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de **3 (três) dias**, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo do recorrente.

13.4.1 Não serão conhecidos os recursos interpostos fora do meio eletrônico – sistema Comprasnet.

13.5 O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.6 Os autos do processo permanecerão com vistas franqueadas aos interessados na Coordenação de Licitação, a ser agendada pelo endereço eletrônico cpl@presidencia.gov.br.

14. PREÇO ESTIMADO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 O valor da aquisição está estimado em **R\$ 184.883,31** (cento e oitenta e quatro mil e oitocentos e oitenta e três reais e trinta e um centavos).

14.2 Os recursos da Presidência da República necessários ao atendimento das despesas correrão na conta do PTRES: 085454 e ND 33.90.35.04 e 44.90.39.93.

15. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1 Findo o processo licitatório, dentro do prazo de **5 (cinco) dias úteis**, após regularmente convocada, o(s) fornecedor(es) classificado(s) será(ão) convocado(s) para assinar a ata de registro de preços, nos moldes da minuta constante do **Anexo IV** deste edital, de acordo com as condições previstas neste edital.

15.1.1 O prazo de que trata o **subitem** anterior poderá ser prorrogado uma vez por igual período, mediante solicitação da licitante vencedora, devidamente justificado, desde que aceito pela Presidência da República.

15.1.2 Se a licitante convocada não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e condições estabelecidos, a Presidência da República poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, ficando a licitante que se recusou a assinar a ata sujeita às sanções previstas neste edital.

15.1.3 A ata de registro de preços terá vigência de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura.

15.2 No ato da assinatura da ata de registro de preços, a licitante vencedora **deverá apresentar:**

15.2.1 o(s) documento(s) que lhe outorga(m) poderes para firmar a referida Ata (**contrato social e/ou procuração**).

15.2.2 Declaração de que não mantém parentesco entre sócios da empresa com servidores do órgão contratante, até o segundo grau civil. A constatação da inveracidade da declaração será motivo para cancelamento da Ata de Registro de Preços e do Contrato, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

15.3 A Presidência da República realizará consulta prévia quanto ao SICAF e a Regularidade Trabalhista a fim de verificar a situação da empresa quanto às condições de habilitação exigidas no edital.

15.4 A ata de registro de preços implicará compromisso de fornecimento das condições estabelecidas, após cumpridos os requisitos de publicidade.

15.4.1 A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de emissão de nota de empenho de despesa, nos termos do art. 62 da Lei n.º 8.666/93.

15.4.2 A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

15.5 Até a assinatura da Ata de Registro de Preços, a proposta da licitante vencedora poderá ser desclassificada se a Presidência da República tiver conhecimento de fato desabonador à sua habilitação, conhecido após o julgamento.

15.6 Ocorrendo a desclassificação da proposta da licitante vencedora por fatos referidos no **subitem anterior**, a Presidência da República poderá convocar as licitantes remanescentes.

15.7 A Ata de Registro de Preços assinada em decorrência deste pregão, na forma eletrônica, poderá ser cancelada a qualquer tempo independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79 da Lei nº 8.666/93.

15.8 Por descumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela participação no processo licitatório, poderão ser aplicadas à licitante vencedora as penalidades previstas neste edital, bem como na legislação vigente.

15.9 Será incluído na ata de registro de preços o registro das licitantes que aceitarem cotar os bens com preços iguais ao da licitante vencedora na sequência da classificação deste certame.

15.9.1 A apresentação de novas propostas de licitantes que reduzirem seus preços ao valor da proposta mais vantajosa não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

15.9.2 O registro a que se refere este item tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, por ocasião da homologação do certame, no caso de exclusão do primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas nos arts. 20 e 21 do Decreto nº 7.892, de 2013.

16. DOS PREÇOS

16.1 Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis.

16.2 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços registrados, cabendo a Presidência da República promover as negociações junto às empresas fornecedoras, na forma do Decreto n.º 7.892/2013.

16.3 Os órgãos interessados realizarão periodicamente pesquisa de mercado para comprovação da vantajosidade do registro de preços.

17. CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS DO FORNECEDOR

17.1 O registro do fornecedor será cancelado quando:

17.1.1 descumprir as condições da ata de registro de preços;

17.1.2 não retirar a nota de empenho no prazo de 5(cinco) dias úteis, sem justificativa aceitável;

17.1.3 não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

17.1.4 sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666/93, ou no art. 7º da Lei nº 10.520/02.

17.2 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos **subitens 17.1.1, 17.1.2 e 17.1.4** será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

17.3 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

17.3.1 Por razão de interesse público; ou

17.3.2 a pedido do fornecedor.

18. LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

18.1 As licenças e demais artefatos deverão ser entregues de acordo com as especificações apresentadas no Termo de Referência – Anexo I do edital, após solicitação por representante da Presidência da República, no prazo de até **10 (dez) dias úteis**, a contar da data de assinatura do contrato. Os trabalhos de consultoria deverão iniciar em até **10 (dez) dias úteis** após a assinatura do contrato, conforme item 5 do Termo de Referência – Anexo I do edital.

18.2 As licenças de *software* e respectivos artefatos, objeto desta contratação, deverão ser disponibilizadas para fins de instalação no ambiente da PR, em meio físico (CD, DVD, pendrive), e-mail institucional ou por meio de *link* para *download*.

18.3 A execução da consultoria especializada deverá ser presencial nas instalações da Diretoria de Tecnologia, Praça dos Três Poderes, s/n, Palácio do Planalto – Anexo IV, Brasília – DF.

18.4 Demais condições deverão ser observadas nas disposições constantes do Termo de Referência - Anexo I deste Edital.

19. CONDIÇÕES CONTRATUAIS

19.1 Quando houver a demanda do material, o licitante vencedor e a Presidência da República celebrarão contrato, nos moldes da minuta de contrato constante do **Anexo VI** deste edital.

19.1.1 No ato da assinatura do contrato, a licitante vencedora **deverá apresentar**:

19.1.1.1 O(s) documento(s) que lhe outorga(m) poderes para firmar o contrato (**contrato social e/ou procuração**);

19.1.1.2 Declaração de que não mantém parentesco entre sócios da empresa com servidores do órgão contratante, até o segundo grau civil. A constatação da inveracidade da declaração será motivo para rescisão contratual, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

19.1.1.3 Declaração, de acordo com o modelo constante do Anexo IV da Instrução Normativa nº 1.234/2012 da Receita Federal do Brasil, conforme o caso, em 2 (duas) vias, assinada pelo seu representante legal, caso a licitante vencedora seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES.

19.1.1.3.1 A declaração poderá ser apresentada por meio eletrônico, com a utilização de certificação digital disponibilizada pela Infraestrutura de Chaves Públcas Brasileira (ICPBrasil), desde que no documento eletrônico conste a assinatura digital do representante legal e respectiva data da assinatura.

19.1.2 O Órgão Gerenciador e os Órgãos Participantes realizarão consulta ao SICAF, à Regularidade Trabalhista e ao Cadastro Informativo dos créditos não quitados – CADIN, a fim de verificar a regularidade do licitante vencedor.

19.2 Se o licitante vencedor não comparecer dentro do prazo de **5 (cinco) dias**, após regularmente convocado, para assinar o contrato e a ata de registro de preços, ensejar-se-á a aplicação da multa prevista na **alínea “c” do subitem 23.1** deste edital, bem como será aplicado o disposto no art. 4º, inciso XXIII, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, independentemente das demais sanções previstas neste edital.

19.3 O prazo de que trata o **subitem 19.2** poderá ser prorrogado, mediante solicitação do licitante vencedor, quando devidamente justificado.

19.4 Até a assinatura do contrato, a proposta do licitante vencedor poderá ser desclassificada se a Presidência da República tiver conhecimento de fato desabonador à sua habilitação, conhecido após o julgamento.

19.5 Ocorrendo a desclassificação da proposta do licitante vencedor por fatos referidos no **subitem anterior**, a Presidência da República poderá convocar os licitantes remanescentes, observando o disposto no **subitem 19.2**.

19.6 O contrato a ser firmado em decorrência deste Pregão, na forma eletrônica, poderá ser rescindido a qualquer tempo independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos art. 77 e 78, na forma do art. 79 da Lei nº 8.666/93.

19.7 Por descumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela participação no processo licitatório, poderão ser aplicadas ao licitante vencedor às penalidades previstas na Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02 e no contrato a ser firmado entre as partes.

19.8 A associação da CONTRATADA com outrem, bem como a fusão, cisão ou incorporação só serão admitidas quando apresentada documentação comprobatória que justifique quaisquer das ocorrências e não afetem a boa execução do Contrato.

19.9 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, facultada a supressão além desse limite, por acordo entre as partes, conforme disposto no artigo 65, §§ 1º e 2º, inciso II, da lei nº 8.666/93.

19.10 É expressamente vedada a subcontratação do objeto deste edital.

20. VIGÊNCIA DA ATA E DO CONTRATO

20.1 A Ata de Registro de Preços decorrente desta licitação terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura.

20.2 O contrato decorrente desta licitação terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado no caso de ocorrência dos motivos enumerados no § 1º do art. 57 da Lei 8.666/93.

21. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

21.1 A Presidência da República designará um ou mais representantes para exercer a fiscalização da Ata de Registro de Preços e do contrato resultante desta licitação que registrará todas as ocorrências, deficiências em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/93.

21.2 O acompanhamento e a fiscalização da execução da Ata de Registro de Preços e do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos, de forma a assegurar o perfeito cumprimento da Ata de Registro de Preços.

21.3 O representante da Presidência da República deverá comunicar à licitante vencedora por escrito, quanto à Política de Segurança da Informação da Secretaria de Administração e suas normas complementares, para ciência e para que se responsabilize por todas as providências e deveres estabelecidos.

21.4 A existência e a atuação da fiscalização pela Presidência da República em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da contratada no que concerne à execução do objeto contratado.

21.5 Demais condições deverão ser observadas nas disposições constantes do item 11 do Termo de Referência - Anexo I deste edital.

22. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

22.1 O pagamento será efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura pela licitante vencedora, que deverá conter o detalhamento do objeto entregue, e será creditado em nome da licitante vencedora por meio de ordem bancária em conta corrente por ela indicada, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste edital, **no prazo de até 30 (trinta) dias**, a partir da data final do período de adimplemento, mediante apresentação, aceitação e atesto do gestor da Ata de Registro de Preços nos documentos hábeis de cobrança.

22.1.1 O pagamento mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária será realizado desde que a licitante vencedora efetue cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

22.1.2 Para execução do pagamento, a licitante vencedora deverá fazer constar da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida, sem rasura, em letra legível em nome da Secretaria de Administração da Presidência da República, CNPJ nº 00.394.411/0001-09, o nome do banco, o número de sua conta bancária e a respectiva agência.

22.2 Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

22.3 Caso a licitante vencedora seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá fazer constar no corpo do documento fiscal, ou no campo destinado às informações complementares, a expressão:

“DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL”.

22.4 A Nota Fiscal/Fatura correspondente deverá ser entregue pela licitante vencedora diretamente ao gestor da Ata de Registro de Preços, que somente atestará o fornecimento do objeto e liberará a Nota Fiscal/Fatura para pagamento, quando cumpridas todas as condições pactuadas.

22.5 Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, ela será devolvida pelo gestor à licitante vencedora e o pagamento ficará pendente até que ele providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Presidência da República.

22.6 No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a empresa não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice de compensação financeira devido será calculado mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = $\frac{(TX)}{365}$ $I = \frac{(6/100)}{365}$ $I = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

22.7 A compensação financeira, no caso de atraso considerado, será incluída na nota fiscal/fatura seguinte ao da ocorrência.

22.8 Para o pagamento a Presidência de República realizará consulta prévia **quanto a Regularidade Trabalhista (Certidão Negativa de Débito Trabalhista ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa)** e ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, quanto à **Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal Federal (Receita Federal do Brasil (certidão conjunta), FGTS e INSS), Regularidade Fiscal Estadual/Municipal (Receita Estadual/Distrital e Receita Municipal) e Qualificação econômico-Financeira (Índices Calculados: SG, LG e LC)**, para verificar a manutenção das condições de habilitação, podendo ser consultados nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constituindo meio legal de prova.

22.8.1 Constatada a situação de irregularidade junto ao SICAF, a licitante será notificada, por escrito, para que no prazo de **05 (cinco) dias úteis** regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa, sob pena de rescisão contratual.

22.8.2 O prazo estipulado poderá ser prorrogado, uma vez, por igual período, a critério da Administração.

22.9 Qualquer alteração nos dados bancários deverá ser comunicada à Presidência da República, por meio de carta, ficando sob inteira responsabilidade da licitante vencedora os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação.

22.10 O pagamento efetuado pela Presidência da República não isenta a licitante vencedora de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

22.11 A Presidência da República poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste edital.

23. SANÇÕES

23.1 Se ficar comprovada a existência de qualquer irregularidade ou ocorrer inadimplemento pelo qual possa ser responsabilizada a LICITANTE, esta, resguardados os procedimentos legais pertinentes, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação vigente, poderá sofrer as seguintes sanções:

a) advertência;

- b)** multa de **10% (dez por cento)**, calculada sobre o valor total da proposta ou lance ofertado pela licitante desistente, na hipótese de **desistência injustificada** do lance, não aceita pelo pregoeiro, após o encerramento da fase de lances, conforme previsto nos subitens **7.9 e 7.9.1** deste edital, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, inclusive de impedimento de licitar e contratar com a União;
- c)** multa de **20% (vinte por cento)**, calculada sobre o valor da contratação, na hipótese de recusa injustificada da licitante vencedora em assinar da Ata de Registro de Preços e/ou Contrato no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após regularmente convocado;
- d)** multa de **0,5% (cinco décimos por cento)** ao dia sobre o valor do contrato em caso de atraso no início ou na conclusão da execução do objeto, limitada a incidência a 25 (vinte cinco) dias. Após o vigésimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- e)** multa de **0,8% (oito décimos por cento)** ao dia, sobre o valor do contrato, em caso de atraso no início ou na conclusão da execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea "d", limitado a 05 (cinco) dias subsequentes. Após o sexto dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- f)** multa de **5% (cinco por cento)** sobre o valor do contrato, no período superior ao previsto na alínea anterior, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida;
- g)** multa de **10% (dez por cento)** sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- h)** **Suspensão temporária** do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o contratante, pelo prazo de até 2 (dois) anos; e
- i)** **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

23.2 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002 e do Decreto nº 5.450, de 2005, a licitante que:

- a)** não assinar a Ata de Registro de Preços quando convocado dentro do prazo de validade da proposta, ou não assinar o termo de contrato decorrente da ata de registro de preços;
- b)** deixar de entregar documentação exigida no edital;
- c)** apresentar documentação falsa;
- d)** ensejar o retardamento da execução do objeto;
- e)** não mantiver a proposta;
- f)** falhar na execução do contrato;
- g)** fraudar na execução do contrato;
- h)** fizer declaração falsa;
- i)** comportar-se de modo inidôneo; e
- j)** cometer fraude fiscal.

23.3 Considera-se não manter a proposta comportamento que implique em desistência desmotivada da proposta, não atendimento à convocação para entrega da proposta e de documentos de habilitação, não envio de documentos de habilitação originais ou não atendimento à diligência do pregoeiro para análise dos documentos de habilitação, dentre outros.

23.4 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

23.5 O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no **subitem 23.2** ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

23.5.1 Multa de até **30% (trinta por cento)** sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

23.5.2 Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;

23.6 Penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

23.7 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade de aplicação de outras previstas na legislação vigente, inclusive responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

23.8 A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela Presidência da República.

23.9 O valor da multa poderá ser descontado da nota fiscal ou crédito existente na Presidência da República, em favor da licitante vencedora, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

23.9.1 Se o valor do pagamento for insuficiente, fica a licitante vencedora obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

23.9.2 Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela licitante vencedora à Presidência da República, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

23.10 As sanções previstas neste edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

23.11 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

23.12 As sanções aplicadas serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

24. DISPOSIÇÕES FINAIS

24.1 A Presidência da República poderá cancelar de pleno direito a Ata de Registro de Preços e rescindir o contrato que vierem a ser assinados em decorrência desta licitação, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, desde que motivado o ato e assegurados à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa, quando:

- a)** vier a ser atingido por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam a sua capacidade econômico-financeira;
- b)** for envolvido em escândalo público e notório;
- c)** quebrar o sigilo profissional; e

d) utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, informações não divulgadas ao público e as quais tenha acesso por força de suas atribuições e que contrariem as condições estabelecidas pela Presidência da República.

24.2 A licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulada por ilegalidade de ofício ou por provação de terceiros, mediante parecer escrito devidamente fundamentado.

24.2.1 A nulidade do procedimento licitatório induz à anulação da Ata de Registro de Preços e do Contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei nº 8.666/93.

24.3 Havendo indícios de conluio entre as licitantes ou de qualquer outro ato de má-fé, a Presidência da República comunicará os fatos verificados ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica do Ministério da Justiça e ao Ministério Público Federal, para as providências devidas.

24.4 É facultado ao pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar dos documentos enviados para fins de classificação e habilitação.

24.5 Fica assegurado à Presidência da República o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

24.6 Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente Presidência da República.

24.7 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública deste pregão, na forma eletrônica.

24.8 Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

24.9 As normas que disciplinam este pregão, na forma eletrônica, serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança da futura contratação.

24.10 As questões decorrentes da execução deste edital, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

24.11 Este edital será fornecido pela Presidência da República a qualquer interessado, na Coordenação de Licitação, situada no Anexo II, Ala “A”, Sala 205, do Palácio do Planalto, nesta Capital, devendo para isso ser recolhido junto ao Banco do Brasil, o valor de **R\$ 5,90 (cinco reais e noventa centavos)**, por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU, em nome da Secretaria de Administração/PR, a ser emitida por meio do sítio www.stn.fazenda.gov.br, **Unidade Favorecida: 110001 – Gestão: 00001, Código de Recolhimento nº 18837-9** e gratuito na internet nos sítios www.comprasgovernamentais.gov.br e www.secretariadegoverno.gov.br/acesso-a-informacao/licitacoes-contratos-editais/secretaria-de-administracao/licitacoes.

24.12 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação do objeto licitado.

24.13 Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e dos Decretos nºs 5.450, de 31 de maio de 2005, 8.538, de 6 de outubro de 2015, e 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93, e suas alterações.

24.14 Integram este edital os seguintes anexos:

- a) Anexo I** - Termo de Referência;
- b) Anexo II** - Modelo de Proposta de Preços;
- c) Anexo III** - Declaração que não Mantém Parentesco entre Sócios da Empresa com Servidores do Órgão;
- e) Anexo IV** - Minuta de Ata de Registro de Preços;

Anexo I à Ata de Registro de Preços - Preços Registrados;

Anexo II à Ata de Registro de Preços - Cadastro de Reserva;

- f) Anexo V** - Declaração de Optante pelo Simples Nacional; e
- g) Anexo VI** - Minuta de Contrato.

Brasília, 31 de agosto de 2017.

Roberto Benevides de Oliveira
Pregoeiro – Presidência da República

ANEXO I

PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, Nº 24/2017

PROCESSO Nº 00094000147/2017-54

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1 Registro de preços com vistas à contratação de licenças da solução ALM ATLASSIAN, incluindo licenças perpétuas, suporte técnico e atualização de versão por 12 meses e serviços de consultoria especializada para instalação, configuração, customização e integração da solução, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas, estabelecidas neste termo.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1 MOTIVAÇÃO

2.1.1 A Coordenação-Geral de Desenvolvimento de Soluções de Tecnologia (CODES) tem por finalidade atender as demandas de sistemas da Presidência da República (PR) e órgãos vinculados. Para isso, a CODES possui equipe de desenvolvimento interno e contrato para desenvolvimento externo.

2.1.2 Atualmente a equipe interna enfrenta vários desafios para padronização e controle das atividades dos projetos e da qualidade dos produtos entregues, principalmente no que tange à gestão da documentação dos sistemas, impactando na produtividade da equipe uma vez que não há um ambiente com ferramentas integradas de gestão e desenvolvimento que permitam o controle de mudanças e automatização da verificação da qualidade, geração de versões de distribuição e publicação.

2.1.3 Diante dos desafios e das dificuldades enfrentadas, identificou-se a necessidade de utilização de solução ALM (*Application Lifecycle Management*) para acompanhamento e automatização do ciclo de vida do desenvolvimento dos sistemas, permitindo integração e rastreabilidade das etapas de controle de requisitos de negócio, controle de mudanças, controle de versão, verificação da qualidade, geração de pacotes, publicação. Tal solução é amplamente utilizada na Administração Pública devido ao ganho de produtividade na gestão e controle do processo de desenvolvimento e manutenção de sistemas.

2.2 DO ALINHAMENTO ESTRATÉGICO

2.2.1 A presente contratação encontra-se alinhada com o objetivo estratégico OE02 - Prover soluções de TI, necessidade N21 – Apropriação dos sistemas externos, descritos no PDTIC 2015-2018 da Diretoria de Tecnologia (DITEC).

2.3 RESULTADOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO

2.3.1 Com a implantação da solução ALM objetiva-se melhorar a eficiência e eficácia do desenvolvimento e manutenção dos sistemas, tais como:

- a) Rastreabilidade dos requisitos e regras de negócio;
- b) Acompanhamento do ciclo de vida das aplicações;
- c) Padronização na gestão de sistemas;
- d) Melhoria na qualidade dos serviços;

e) Aumento da maturidade e domínio dos conceitos de integração contínua.

3. DETALHAMENTO DO OBJETO

Item	Bem/Serviço	Quantidade	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
01	Aquisição JIRA SOFTWARE Server - 50 usuários	1	Un	R\$ 16.348,33	R\$ 16.348,33
02	Aquisição CONFLUENCE Server - 50 usuários	1	Un	R\$ 12.371,00	R\$ 12.371,00
03	Aquisição BITBUCKET Server - 50 usuários	1	Un	R\$ 16.348,33	R\$ 16.348,33
04	Aquisição CROWD Server - 50 usuários	1	Un	R\$ 87,00	R\$ 87,00
05	Aquisição BAMBOO Server para agentes remotos - 1 usuário	1	Un	R\$ 3.948,33	R\$ 3.948,33
06	Aquisição JIRA PORTFOLIO Server - 50 usuários	1	Un	R\$ 8.174,33	R\$ 8.174,33
07	Aquisição <i>plugin - Dynamic Forms for JIRA Server</i> - 50 usuários	1	Un	R\$ 1.167,00	R\$ 1.167,00
08	Aquisição <i>plugin - ScriptRunner for JIRA Server</i> - 50 usuários	1	Un	R\$ 563,66	R\$ 563,66
09	Aquisição <i>plugin - Kanoah Tests - Test Management for JIRA Server</i> - 50 usuários	1	Un	R\$ 7.389,33	R\$ 7.389,33
10	Aquisição <i>plugin - Team Calendars for Confluence Server</i> - 50 usuários	1	Un	R\$ 4.439,67	R\$ 4.439,67
11	Aquisição <i>plugin - Gliffy Diagrams for Confluence Server</i> - 50 usuários	1	Un	R\$ 4.742,33	R\$ 4.742,33
12	Aquisição <i>plugin - Scroll Versions for Confluence Server</i> - 50 usuários	1	Un	R\$ 6.310,67	R\$ 6.310,67
13	Aquisição <i>plugin - Sonar for Bitbucket Server</i> - 50 usuários	1	Un	R\$ 1.743,33	R\$ 1.743,33
14	Consultoria especializada para instalação, configuração, customização e integração do ambiente.	360	Horas	R\$ 281,25	R\$ 101.250,00

* Os preços estimados da planilha serão os considerados como máximos para aceitação da proposta pela Presidência da República.

3.1 Estimativas de consumo individualizada, do órgão gerenciador:

Item	Bem/Serviço	Quantidade	Cronograma(*)
01	Aquisição JIRA SOFTWARE Server - 50 usuários	1	Agosto 2017
02	Aquisição CONFLUENCE Server - 50 usuários	1	Agosto 2017
03	Aquisição BITBUCKET Server - 50 usuários	1	Agosto 2017
04	Aquisição CROWD Server - 50 usuários	1	Agosto 2017
05	Aquisição BAMBOO Server para agentes remotos - 1 usuário	1	Agosto 2017
06	Aquisição JIRA PORTFOLIO Server - 50 usuários	1	Agosto 2017
07	Aquisição <i>plugin - Dynamic Forms for JIRA Server</i> - 50 usuários	1	Janeiro 2018
08	Aquisição <i>plugin - ScriptRunner for JIRA Server</i> - 50 usuários	1	Janeiro 2018
09	Aquisição <i>plugin - Kanoah Tests - Test Management for JIRA Server</i> - 50 usuários	1	Janeiro 2018

Item	Bem/Serviço	Quantidade	Cronograma(*)
10	Aquisição <i>plugin</i> - Team Calendars for Confluence Server - 50 usuários	1	Janeiro 2018
11	Aquisição <i>plugin</i> - Gliffy Diagrams for Confluence Server - 50 usuários	1	Janeiro 2018
12	Aquisição <i>plugin</i> - Scroll Versions for Confluence Server - 50 usuários	1	Janeiro 2018
13	Aquisição <i>plugin</i> - Sonar for Bitbucket Server - 50 usuários	1	Janeiro 2018
14	Consultoria especializada para instalação, configuração, customização e integração do ambiente.	360 horas	Agosto 2017

* O presente cronograma é uma estimativa conforme planejamento de implantação da Solução, portanto, aspectos financeiros, técnicos e operacionais poderão afetar os respectivos prazos.

3.2 A natureza do objeto a ser adquirido enquadra-se na classificação de serviços comuns nos termos do parágrafo único do art. 1º da Lei 10.520, de 2002.

3.3 Para a presente contratação não se aplica margem de preferência prevista no decreto 7.174/2010, pois a solução não é desenvolvida no país e sim importada.

3.4 Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 2.271, de 1997, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

3.5 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

3.6 Para os itens 01 ao 13 será utilizada a natureza de despesa 4.4.90.39.93, para o item 14 a natureza da despesa será 3.3.90.35.04.

4. PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 DA AQUISIÇÃO DAS LICENÇAS

4.1.1 Todas as licenças deverão ser do tipo “SERVER” para utilização em infraestrutura de servidores da PR e deverão ser fornecidas na versão mais atualizada disponível na data da entrega.

4.1.2 As licenças deverão ser originais do fabricante devendo ser fornecidos números de série ou outros elementos que comprovem a autenticidade e validade.

4.1.3 A Contratada garantirá o direito de atualização de versão pelo site do fabricante ou distribuidor autorizado caso uma nova versão do software venha a ser lançada durante a vigência do referido período de suporte, sem ônus adicional para a Contratante, ficando definida a atualização de versão como sendo direito para atualização do *software* incluindo versões mais recentes (*major releases*), versões de manutenção (*maintenance releases*) e atualização (*updates*) que forem disponibilizadas para o *software* contratado.

4.1.4 Todas as licenças deverão possuir suporte técnico oferecido pelo fabricante pelo período de 12 (doze) meses a contar da data do recebimento definitivo.

4.1.5 Abaixo estão discriminadas as licenças objeto dessa contratação e as principais funcionalidades fornecidas considerando as necessidades elencadas pela área requisitante da solução:¹

4.1.5.1 Jira Software (Server): controla todo o gerenciamento dos projetos, *workflow*, demandas e tarefas.

4.1.5.2 Confluence (Server): permite a gestão colaborativa de conhecimento com controle de permissionamento, repositórios de arquivos e artefatos.

4.1.5.3 Bamboo (Server): permite a integração contínua, construção de *builds* e *releases*, além da publicação automatizada.

4.1.5.4 Bitbucket (Server): repositório Git auto-hospedado de colaboração e gerenciamento para times profissionais.

4.1.5.5 Jira Portfólio (Server): permite a visão geral e integrada dos projetos, assim como os principais entregáveis, profissionais alocados e tarefas associadas.

4.1.5.6 Crowd (Server): realiza a autenticação e a integração entre todas as ferramentas Atlassian permitindo o *login* único, além de integração e rastreabilidade entre todas as informações produzidas nos diferentes módulos.

4.1.5.7 Team Calendars for Confluence (Server): software que atende à necessidade do uso de calendários integrados, para controle da alocação e produtividade das equipes de desenvolvimento.

4.1.5.8 Gliffy Diagrams for Confluence (Server): permite a criação de fluxogramas, UI *wireframes*, gráficos, mapas de caminho do produto, mapas mentais.

4.1.5.9 Kanoah Tests - Test Management for JIRA (Server): permite o controle da qualidade do *software* com o planejamento, criação, gerenciamento e execução dos casos de testes.

4.1.5.10 Dynamics forms for JIRA (Server): permite a criação de telas amigáveis que mostram apenas os campos relevantes para o contexto do projeto, ocultação de guias da tela, campos e definir valores padrões.

4.1.5.11 Sonar for Bitbucket (Server): integra o SonarQube com o Bitbucket mostrando métricas de qualidade de código e cobertura de testes.

4.1.5.12 Scriptrunner for JIRA (Server): o ScriptRunner é uma coleção de funções de fluxo de trabalho poderosa que permite extensão para inclusão de validadores, condições e pós-funções incorporadas. Permite automatização do JIRA através de determinados eventos.

4.1.5.13 Scrollversion for Bitbucket (Server): scroll versions é o motor que gera versões publicadas das documentações dos projetos. O Scroll Versions adiciona funcionalidade para gerenciamento de versões, gerenciamento de variantes, *permalinks* (incluindo títulos de páginas duplicados), reutilização aprimorada de conteúdo e suporte para ajuda contextual.

4.2 DA CONSULTORIA ESPECIALIZADA

4.2.1 Para que a prestação dos serviços de consultoria especializada possua qualidade e eficácia, é desejável que os profissionais alocados possuam no mínimo o seguinte perfil:

4.2.1.1 Perfil Consultor Funcional:

- **Atribuição:** responsável pela solução técnica dos produtos de ALM adquiridos: definição dos módulos do sistema; identificação de reuso de componentes; integração com sistemas legados (quando necessário) e recursos de infra; solução de segurança; levantamento de requisitos não funcionais; configuração dos ambientes de desenvolvimento, homologação e produção; gerenciamento de configuração dos componentes da solução.
- **Formação:** curso superior na área de informática, engenharia de computação, ciências da computação ou pós-graduação na área de Tecnologia da Informação.
- **Conhecimentos obrigatórios:** experiência profissional nas seguintes atividades:

- Instalação, configuração, customização e integração dos produtos da solução ALM Atlassian;
- Metodologias Ágeis (Scrum);
- Arquitetura e desenvolvimento de sistemas;
- Automatização de testes com Sonarqube e Selenium;
- Elaboração de documentação de apoio ao teste como: Planos de Teste, Casos de Teste e Relatórios de Teste, etc;
- Documentação de sistemas, histórias de usuários e prototipação;
- JVM, HEAP, consumo de memória, otimização de código para performance, desenvolvimento para JBOSS EAP, sistemas operacionais Linux Redhat e CentOS 6/7;
- Utilização de repositórios e versionadores de dados tais como o SVN, Git, Mercurial;
- Integração Contínua e Devops.

4.2.2 A consultoria especializada está estruturada em etapas, onde, cada etapa possui sua respectiva estimativa de esforço dos serviços, conforme especificado na tabela abaixo:

Produto	Esforço (*)
Instalação, configuração e integração essencial dos produtos adquiridos.	40 horas
Customização dos produtos adquiridos e migração de 02 projetos.	140 horas
Orientação e acompanhamento do planejamento e execução de projeto piloto.	100 horas
Supporte e ajustes pós-implantação.	80 horas
TOTAL	360 horas

(*) O consumo das horas de consultoria serão realizados conforme demanda da Contratante encaminhada por meio de ordem de serviço à Contratada. Portanto, o total das horas definidas acima (360 horas) indica expectativa de uso e não obrigação de consumo.

4.2.2.1 INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO E INTEGRAÇÃO ESSENCIAL DOS PRODUTOS ADQUIRIDOS.

Consiste na análise, diagnóstico e definição do ambiente necessário e implantação da solução ALM no parque tecnológico da PR.

4.2.2.1.1 Atividades/produtos a serem entregues:

- a) Instalar e configurar o *software* adquirido e outros necessários à implementação da solução;
- b) Mapear hierarquia de perfis e responsabilidades no ambiente da PR e com isso definir a base de permissões, grupos e usuários de projetos nas ferramentas adquiridas;
- c) Configurar a solução para utilizar e-mails como forma de criação e atualização de tarefas, bem como notificação de usuários;
- d) Configurar a solução para exibir *gadgets* de conteúdo externo, bem como expor seu conteúdo em *gadgets* de *sites* externos;
- e) Definir políticas e processos de backup e restauração de dados nos sistemas instalados;
- f) Realizar *tunning* da instalação para otimização de recursos de memória e processador habilitando gerenciamento remoto via protocolo JMX seguro das aplicações;
- g) Gerenciamento e mentoria das atividades realizadas.

4.2.2.1.2 Prazo de entrega e esforço:

a) Total: 40 horas

4.2.2.1.3 Critérios de aceitação:

a) Aprovação técnica pela DITEC dos itens: relatório das atividades desenvolvidas, produtos resultantes, horas consumidas e repasse de conhecimento.

4.2.2.1.3 Padrões de qualidade:

a) Finalizar as atividades respeitando o escopo e o prazo acordado com a PR;

b) Aderência aos padrões de documentação, implantação e aos requisitos de segurança definidos pela DITEC;

4.2.2.2 CUSTOMIZAÇÃO DOS PRODUTOS ADQUIRIDOS E IMPLANTAÇÃO DE 02 PROJETOS.

Consiste na adequação da solução ALM aos padrões, portfólios e projetos da PR.

4.2.2.2.1 Atividades/produtos a serem entregues:

a) Mapear e implementar as estruturas de projetos, programas e operações existentes na PR, incluindo perfis, esquemas de segurança, mensageria, interfaces de usuário, validações, tipos de atividade, prioridade, estados, campos personalizados e outros atributos necessários ao controle das demandas;

b) Apresentar para a equipe da PR o conceito de criação de *workflows* e configurações de validadores, condições e posições de *workflows*, com exemplos práticos de uso;

c) Recomendar a aplicação de extensões gratuitas dos produtos da Solução ALM (na forma de *plugins*, scripts e integrações extras) visando maximizar o valor agregado final;

d) Automatizar tarefas através da criação de *scripts XML*, na sintaxe Apache Jelly, visando minimizar a carga gerencial/administrativa dos projetos;

e) Realizar customização da interface de usuário visando padronizar a solução conforme identidade visual da PR;

f) Adequar e aplicar o gerenciamento de atividades de projetos e programas, criando quadros Kanban de planejamento e de tarefas conforme estrutura de estados e outros atributos das tarefas dos projetos;

g) Implantar mecanismo de criação e acompanhamento de demandas de projeto através de e-mail, bem como definir regras de emissão e agendamento de mensagens;

h) Definir *dashboards* e filtros customizados que possam ser reutilizados pelos integrantes dos projetos de forma a facilitar o uso da ferramenta;

i) Definir filtros padrões e avançados de tarefas e subscrições para envio automatizado de mensagens conforme padrões de SLAs utilizados pela PR;

j) Repassar experiências e boas práticas de uso da solução ALM no gerenciamento de projetos de software ágeis e programas de *helpdesk* que envolvem SLA, visando maximizar o retorno de investimento na solução adquirida;

k) Migração de 02 projetos a serem definidos pela DITEC, contemplando as etapas de configuração dos ambientes de documentação, controle de mudança, controle de versão, execução de testes automatizados, geração de pacotes, publicação, implementando integração contínua.

4.2.2.2.2 Prazo de entrega e esforço:

a) Total: 140 horas

4.2.2.2.3 Critérios de aceitação:

- a) Aprovação técnica pela DITEC dos itens: relatório das atividades desenvolvidas, produtos resultantes, horas consumidas e repasse de conhecimento.

4.2.2.4 Padrões de qualidade:

- a) Finalizar as atividades respeitando o escopo e o prazo acordado com a PR;
- b) Aderência aos padrões de documentação, implantação e codificação definidos pela DITEC;

4.2.2.3 ORIENTAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO DE PROJETO PILOTO.

A Contratante definirá um projeto para esta etapa. A Contratada deverá orientar e acompanhar a equipe da PR visando prover autossuficiência da equipe na gestão e operacionalização da solução ALM.

4.2.2.3.1 Atividades/produtos a serem entregues:

- a) Definir juntamente com a equipe PR, atividades e cronograma para implantação de projeto piloto na solução ALM que contemplarão todo o ciclo de vida de desenvolvimento desde a definição de requisitos, desenvolvimento, testes e integração contínua;
- b) Orientar e acompanhar a equipe PR durante as etapas de implantação e configuração dos processos de controle de mudança, controle de versão, testes, geração de pacotes, publicação e constante integração contínua disponíveis na solução ALM;
- c) Orientar e acompanhar a operacionalização da solução ALM pela equipe PR durante a execução do ciclo de vida de desenvolvimento e manutenção do software, enfatizando a integração das etapas de registro de documentação, controle de versão, testes integrados e publicação automatizada;
- d) Condução das atividades;
- e) Repassar conhecimento e melhores práticas.

4.2.2.3.2 Prazo de entrega e esforço:

- a) Total: 100 horas

4.2.2.3.3 Critérios de aceitação:

- a) Aprovação técnica pela DITEC dos itens: relatório das atividades desenvolvidas, produtos resultantes, horas consumidas e repasse de conhecimento.

4.2.2.3.4 Padrões de qualidade:

- a) Finalizar as atividades respeitando o escopo e o prazo acordado com a PR;
- b) Aderência aos padrões de documentação, implantação e codificação definidos pela DITEC;

4.2.2.4 SUPORTE E AJUSTES PÓS-IMPLANTAÇÃO.

Consiste na realização de ajustes necessários visando melhorar ou corrigir eventuais processos ou produtos entregues após a implantação e disponibilização da Solução ALM.

4.2.2.4.1 Atividades/produtos a serem entregues:

- a) Aprimoramentos e correções na Solução.
- b) Revisão dos trabalhos realizados durante o projeto, coleta de informações e discussão sobre lições aprendidas;

- c) Repasse formal de toda e qualquer documentação ou artefato produzido durante o projeto;
- d) Reunião de encerramento do projeto e liberação de recursos.

4.2.2.4.2 Prazo de entrega e esforço:

- a) Total: 80 horas

4.2.2.4.3 Critérios de aceitação:

- a) Aprovação técnica pela DITEC dos itens: relatório das atividades desenvolvidas, produtos resultantes, horas consumidas e repasse de conhecimento.

4.2.2.4.4 Padrões de qualidade:

- a) Finalizar as atividades respeitando o escopo e o prazo acordado com a PR;
- b) Aderência aos padrões definidos pela DITEC;

4.2.3 A implantação da Solução objeto desse Termo de Referência será executada em 02 etapas, na primeira serão instalados, customizados e integrados os principais módulos da solução conforme cronograma do item 3.1, e na segunda etapa serão igualmente instalados, customizados e integrados os *plugins*. A consultoria especializada será acionada conforme for necessário sendo contabilizado as horas referente ao escopo solicitado em ordem de serviço.

4.2.4 A carga horária total prevista para a consultoria especializada será de 360 horas.

4.2.5 A consultoria deverá compreender, obrigatoriamente, o repasse de conhecimento para técnicos indicados pela PR.

4.2.6 Compõe a solução ALM, todos do presente termo, além dos *plugins* gratuitos da suíte Atlassian necessários.

4.2.7 Todas as atividades de consultoria serão acompanhadas por, no mínimo, 03 servidores indicados pela PR.

4.2.8 As atividades descritas abaixo não fazem parte do escopo da consultoria especializada:

- a) Instalações e/ou configuração de aplicações de terceiros (excetuando os *plug-ins* que fazem parte do escopo da solução ALM contratada);
- b) Modificação ou compilação de *software* (sistema operacional, *middleware*, outros);
- c) Configuração de recursos de hardware NÃO necessários ao processo de implantação da solução contratada;
- d) Depuração e/ou modificação das aplicações da PR, exceto se formalmente mencionado em documento;
- e) Realização de *backup* do ambiente da PR;
- f) Suporte adicional ao provido pelas subscrições;
- g) Realização de testes funcionais e homologação das aplicações.

5. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E SEU RECEBIMENTO

5.1 DO PRAZO E LOCAL DE EXECUÇÃO

5.1.1 A contratada deverá disponibilizar as licenças de *software* e demais artefatos do produto contratado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da data de assinatura do contrato.

5.1.2 As licenças de *software* e respectivos artefatos, objeto desta contratação, deverão ser disponibilizadas para fins de instalação no ambiente da PR, em meio físico (CD, DVD, pendrive), e-mail institucional ou por meio de *link* para *download*.

5.1.3 A contratada deverá estar apta para iniciar os trabalhos de consultoria em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato.

5.1.4 A execução da consultoria especializada deverá ser presencial nas instalações da Diretoria de Tecnologia, Praça dos Três Poderes, s/n, Palácio do Planalto – Anexo IV, Brasília – DF.

5.2 DA EXECUÇÃO DA SOLUÇÃO

5.2.1 DA AQUISIÇÃO DAS LICENÇAS

5.2.1.1 As licenças deverão ser perpétuas garantindo à Contratante o direito de uso após a expiração da referida subscrição, sem qualquer custo adicional, devendo ser entregues em sua versão mais recente.

5.2.1.2 O Suporte Técnico deverá fornecer cobertura total a qualquer defeito ou falha apresentada, sem qualquer ônus adicional para a contratante durante todo o período de vigência do contrato.

5.2.1.3 Deverão ser fornecidos acesso (24 horas por dia, 7 dias por semana) ao portal myAtlassian com direito à solicitações de suporte técnico das licenças e download de atualizações do software.

5.2.1.4 Para o serviço de suporte técnico, a Contratante poderá abrir número ilimitado de chamados durante a vigência do referido suporte, sem qualquer ônus adicional.

5.2.1.5 No ato da solicitação do suporte técnico, a Contratada deverá emitir à Contratante, número de protocolo identificador da solicitação que permita o seu acompanhamento, bem como, posterior consulta de seu resultado.

5.2.1.6 A Contratada deverá informar o canal alternativo para abertura de chamados para o caso de indisponibilidade do portal myAtlassian.

5.2.2 DA CONSULTORIA ESPECIALIZADA

5.2.2.1 Os serviços de consultoria especializada serão implementados conforme demanda registrada através de Ordem de Serviço pela Contratante, conforme fluxo definido na tabela abaixo:

Sequência	Responsável	Ação
01	CONTRATANTE	1.1 Cria e especifica a OS. 1.2 Envia a OS para a Contratada.
02	CONTRATADA	2.1 Recebe a OS. 2.2 Estima a prazo de atendimento para a OS.
03	CONTRATANTE	3.1 Valida a estimativa de prazo de atendimento. 3.2 Autoriza a execução da OS.
04	CONTRATADA	4.1 Executa a OS. 4.2 Entrega os produtos da OS.
05	CONTRATANTE	5.1 Emite Termo de Recebimento Provisório. 5.2 Valida os produtos da OS. 5.3 Emite Termo de Recebimento Definitivo.
06	CONTRATADA	6.1 Entrega fatura.
07	CONTRATANTE	7.1 Atesta fatura. 7.2 Realiza pagamento.

5.2.2.2 As horas de consultoria consumidas deverão ser registradas em cada Ordem de Serviço, respeitados os limites de esforços de cada etapa definidos no item 4.2.2.

5.2.2.3 A partir da abertura da O.S., a Contratada deverá disponibilizar técnico capacitado para atendimento da demanda em até 05 dias úteis.

5.2.2.4 Poderão ser adotadas tecnologias de videoconferência ou similar (voz, aplicativos de teleconferência e outros) para a realização de reuniões de planejamento de trabalho.

5.2.2.5 Quaisquer serviços executados pela Contratada que não atendam os padrões de qualidade não serão objeto de faturamento, sujeitando-se a Contratada às penalidades previstas neste Termo de Referência.

5.2.2.6 Sendo de interesse da Contratante, as horas trabalhadas poderão ser efetuadas fora das dependências da Contratante, desde que devidamente autorizada pelo Gestor do Contrato, sempre sob supervisão da equipe técnica da Contratante.

5.2.2.7 Serão contabilizadas para efeito de pagamento, apenas as horas efetivamente empenhadas no desenvolvimento da ordem de serviço, não contabilizando os períodos de deslocamento, refeições, etc.

5.2.2.8 A execução dos serviços nas dependências da Contratante deverão ser executados a partir das 08:00h até 18:00h, de segunda à sexta (dias úteis).

5.3 DA ACEITAÇÃO DA SOLUÇÃO

5.3.1 As licenças e os serviços serão recebidos provisoriamente por responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato para verificação de conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

5.3.2 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo responsável pela fiscalização do contrato, sem qualquer ônus para a Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

5.3.3 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

5.3.4 Em caso de recusa do serviço por parte da contratante, esta emitirá relatório com o detalhamento dos eventos de relevância ocorridos durante o recebimento, devendo a contratada solucioná-los no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

5.3.5 DA AQUISIÇÃO DAS LICENÇAS

5.3.5.1 O gestor designado pela PR atestará o recebimento formalmente num prazo máximo de até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir do recebimento das licenças.

5.3.5.2 Para fins de aceitação das licenças, a PR procederá à seguinte verificação:

- a) As licenças de software deverão ser perpétuas e suas quantidades deverão estar em conformidade ao item 3;
- b) Disponibilização de todos os itens que compõem cada licença;
- c) Disponibilização de acesso ao portal MyAtlassian para atualização de versão e abertura de chamados para requisição de suporte técnico.

5.3.5.3 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.3.5.4 A garantia dos serviços e o suporte técnico deverão ser disponibilizados pelo fabricante imediatamente após a assinatura do termo de recebimento definitivo emitido pela contratante.

5.3.6 DA CONSULTORIA ESPECIALIZADA

5.3.6.1 Os serviços de consultoria serão recebidos provisoriamente pela equipe de gestora da PR após o término da prestação dos serviços da respectiva ordem de serviço (O.S.) e entrega do relatório técnico detalhado;

5.3.6.2 Para cada O.S, deverá ser apresentado relatório de atividades e documentação relativa ao atendimento que conterá no mínimo as seguintes informações:

- a) Descrição das atividades executadas;
- b) Cronograma de trabalho;
- c) Horas de consultoria consumidas;
- d) Produtos resultantes da O.S;
- e) Relação de servidores que participaram do repasse de conhecimento;
- f) Outros artefatos que se fizerem necessários para perfeita compreensão e execução do trabalho descrito.

5.3.6.3 Os serviços de consultoria serão recebidos definitivamente em até 15 (quinze) dias úteis a partir do recebimento e aceite do relatório técnico pela equipe gestora da PR.

6 HABILITAÇÃO

6.1 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DA CONSULTORIA ESPECIALIZADA

6.1.1 A qualificação técnica será exigida para execução da consultoria especializada, pois devido as características técnicas, a solução será instalada, configurada e integrada na infraestrutura de servidores internos da PR. Portanto, a exigência do atestado técnico tem por objetivo, diminuir os riscos de problemas na infraestrutura da PR decorrentes da implantação, assim como comprovar que a Licitante possui os requisitos operacionais necessários para a execução do serviço a ser contratado.

6.1.2 A Licitante vencedora da fase de lances deverá apresentar pelo menos 01 (um) atestado de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica, de direito público ou privado, comprovando que a Licitante já provedu serviços de consultoria especializada da solução ALM da Atlassian, com no mínimo 25% do volume do objeto, conforme tabela abaixo:

Item	Quantidade a contratar 100%	Quantidade 25%
Consultoria especializada da Solução ALM da Atlassian.	360 horas	90 horas

6.1.3 Os documentos apresentados na habilitação poderão ser objeto de diligência, à critério da PR. Caso seja verificada inautenticidade no conteúdo dos atestados apresentados, a LICITANTE será automaticamente desclassificada no certame, sem prejuízo às demais penalidades cabíveis.

7 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 DA AQUISIÇÃO DAS LICENÇAS

7.1.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

7.1.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

7.1.3 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

7.1.4 Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos em desacordo com as especificações deste Termo de Referência;

7.1.5 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

7.1.6 Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no edital e seus anexos.

7.1.7 A PR não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Licitante vencedora com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Licitante vencedora, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.1.8 A administração realizará pesquisa de preços periodicamente, a fim de verificar a vantajosidade de preços registrados em Ata.

7.2 DA CONSULTORIA ESPECIALIZADA

7.2.1 Dar acesso à Licitante vencedora, em tempo oportuno, de forma completa e precisa, às informações pertinentes à realização do escopo dos serviços contratados;

7.2.2 Disponibilizar à Licitante vencedora, seu pessoal técnico para o suporte à execução das atividades deste Termo de Referência;

7.2.3 Disponibilizar à Licitante vencedora, um local de trabalho com equipamento adequado para execução das atividades e acesso às dependências da PR;

7.2.4 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

7.2.5 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

7.2.6 Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços fixando prazo para a sua correção;

7.2.7 Comunicar à Licitante vencedora quaisquer mudanças desejadas no escopo dos serviços prestados;

7.2.8 Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos em desacordo com as especificações deste Termo de Referência;

7.2.9 Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no edital e seus anexos.

7.2.10 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada.

7.2.11 A administração realizará pesquisa de preços periodicamente, a fim de verificar a vantajosidade de preços registrados em Ata.

8 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 DA AQUISIÇÃO DAS LICENÇAS

8.1.1 Manter alocada uma equipe de profissionais adequada às atividades estabelecidas neste projeto.

8.1.2 Executar com exatidão a prestação do serviço de suporte contratado, sob pena de

responsabilidade;

8.1.3 Manter, durante a execução do Contrato, em observância às obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de participação no edital de contratação;

8.1.4 Assumir a responsabilidade e o ônus pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham a incidir sobre o objeto do Contrato e apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitado pela PR;

8.1.5 Informar por escrito a respeito de quaisquer anormalidades que ponham em risco a execução dos serviços, permitindo a tomada das ações corretivas necessárias;

8.1.6 Cumprir as diretrizes, normas e políticas de segurança corporativa da PR.

8.1.7 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda: efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

8.1.8 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.1.9 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

8.1.10 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.1.11 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

8.2 DA CONSULTORIA ESPECIALIZADA

8.2.1 Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qual idade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

8.2.2 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.2.3 Manter o empregado nos horários predeterminados pela Administração;

8.2.4 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.2.5 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos necessários para a prestação dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

8.2.6 Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

8.2.7 Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço;

8.2.8 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;

8.2.9 Atender as solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;

8.2.10 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

8.2.11 Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qual quer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

8.2.12 Relatar à Contratante toda e qual quer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

8.2.13 Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.2.14 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.2.15 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.2.16 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.2.17 Ceder os direitos patrimoniais relativos ao projeto ou serviço técnico especializado, para que a Administração possa utilizá-lo de acordo com o previsto neste Termo de Referência, nos termos do artigo 111 da Lei nº 8.666, de 1993;

a) quando o projeto referir-se a obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos incluirá o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra;

8.2.18 Assegurar à Contratante, nos termos do artigo 19, inciso XVI, da Instrução Normativa SLTI /MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008:

a) o direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

b) os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

9. SUBCONTRATAÇÃO

9.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

10. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 O sistema de Registro de Preços - SRP será adotado na presente contratação conforme art. 3º, inciso II, do Decreto nº 7.892, de 2013 visto a necessidade da implantação parcelada da solução a ser contratada, assim como a contratação dos serviços de consultoria especializada por unidade de medida previamente definida.

10.2 Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente da licitação.

10.3 A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura.

10.4 A Contratante designará um ou mais representantes para exercer o acompanhamento, controle e fiscalização da Ata de Registro de Preços.

11. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

11.1 PAPÉIS E RESPONSABILIDADES

a) Gestor do Contrato: servidor com atribuições gerenciais, técnicas e operacionais relacionadas ao processo de gestão do contrato, indicado por autoridade competente.

b) Fiscal Administrativo do Contrato: servidor representante da Área Administrativa indicado pela autoridade competente dessa área, para fiscalizar o contrato quanto aos aspectos administrativos;

c) Fiscal Técnico do Contrato: servidor representante da Área de Tecnologia da Informação para fiscalizar tecnicamente o contrato, indicado pela autoridade competente dessa área;

d) Fiscal Requisitante do Contrato: servidor representante da Área Requisitante da Solução para fiscalizar o contrato do ponto de vista funcional da Solução de Tecnologia da Informação, indicado pela autoridade competente dessa área;

e) Preposto: funcionário representante da Contratada, responsável por acompanhar a execução do contrato e atuar como interlocutor principal junto à Contratante, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual.

11.2 DA AQUISIÇÃO DAS LICENÇAS

11.2.1 Será designado representante da PR para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrência relacionadas com a execução e determinando o que for necessário a regularização de falhas ou defeitos observados.

11.2.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.3 DA CONSULTORIA ESPECIALIZADA

11.3.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.

11.3.2 O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

11.3.3 A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

11.3.4 A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 34 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, quando for o caso.

11.3.5 O representante da Contratante deverá comunicar à Contratada por escrito quanto à Política de Segurança da Informação da Secretaria de Administração e suas normas complementares, para ciência e para que se responsabilize por todas as providências e deveres estabelecidos.

11.3.6 O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.3.7 O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.3.8 As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo IV (Guia de Fiscalização dos Contratos de Terceirização) da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, aplicável no que for pertinente à contratação.

11.3.9 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

12 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1 DA AQUISIÇÃO DAS LICENÇAS

12.1.1 O pagamento será efetuado em parcela única pela Contratante, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data final da emissão do Termo de Recebimento Definitivo, mediante a apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura, contendo o detalhamento dos serviços executados, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pela Contratada.

12.2 DA CONSULTORIA ESPECIALIZADA

12.2.1 O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo pelo gestor do contrato contendo o quantitativo de horas de consultoria executada, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados.

12.2.2 Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993 deverão ser efetuados no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

13. SANÇÕES

13.1 Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e no art. 28 do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, a contratada ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas neste Termo de Referência e das demais

cominações legais quando: apresentar documentação falsa; ensejar o retardamento da execução do objeto; falhar ou fraudar na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo; não mantiver a proposta; fizer declaração falsa; cometer fraude fiscal.

13.2. Sem prejuízo das sanções previstas no item anterior, com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, a contratada ficará sujeita, no caso de inexecução parcial ou total da obrigação, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

13.2.1 Advertência escrita;

13.2.2 Multa:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor do Contrato em caso de atraso no início ou na conclusão da execução do objeto, limitada a incidência a 25 (vinte cinco) dias. Após o vigésimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b) 0,8% (oito décimos por cento) ao dia, sobre o valor do Contrato, em caso de atraso no início ou na conclusão da execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea "a", limitado a 05 (cinco) dias subsequentes. Após o sexto dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

c) 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, no período superior ao previsto na alínea anterior, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida;

d) 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

13.2.3 Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o contratante, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

13.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

13.2.5 As sanções de multa poderão ser aplicadas á contratada juntamente com a de advertência, suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração e impedimento de licitar e contratar com a União, descontando-a do pagamento a ser efetuado.

13.2.6 No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia, o contratante poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, até a decisão final da defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente pelo contratante, o valor retido correspondente será depositado em favor da contratada, em até 15 (quinze) dias úteis a contar da data da decisão final da defesa apresentada.

13.2.7 A recusa injustificada da licitante em assinar o CONTRATO no prazo de 10 (dez) dias, conforme estabelecido neste Termo de Referência, caracteriza descumprimento total da obrigação, ensejando sua rescisão e a multa correspondente à ocorrência.

14 VALOR ESTIMADO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 O valor total da contratação está estimado em **R\$ 184.883,31** (cento e oitenta e quatro mil oitocentos e oitenta e três reais e trinta e um centavos), com base nos preços obtidos a partir da realização de pesquisa de mercado, considerando as especificações e as estimativas de quantidades a serem adquiridas.

14.2 Os recursos necessários ao atendimento da despesa correrão por conta da Unidade Gestora 110001, Programa de trabalho 04.122.2101.2000.0001 - PTRES 085454 - fonte 0100, Natureza da despesa 3.3.90.35.04 e 4.4.90.39.93.

15 OUTRAS CONSIDERAÇÕES

15.1 DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

15.1.1 A licitação será do tipo PREGÃO-SRP na forma ELETRÔNICA.

15.1.2 Será declarado vencedor a licitante que apresentar o MENOR PREÇO POR ITEM e que cumpra todos os requisitos de habilitação.

15.2 VIGÊNCIA

15.2.1 Os serviços objeto do presente Termo de Referência serão prestados mediante a formalização de instrumento contratual.

15.2.2 O contrato a ser celebrado terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.

15.2.3 De acordo com o art. 30-A da Instrução Normativa SLTI/MP nº 02/08, a contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual que objetiva a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a PR.

15.3 ALTERAÇÃO CONTRATUAL

15.3.1 O CONTRATO decorrente da contratação poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse do contratante, com a apresentação das devidas e adequadas justificativas.

15.3.2 A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos dos §§ 1º e 2º, do artigo 65, da Lei nº 8.666/93, com suas posteriores alterações.

15.4 DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO

15.4.1 Por ocasião do encerramento do contrato, a contratada deverá remover todos os dados e informações de seus equipamentos servidores ou qualquer outro meio de armazenamento, que por ventura tenha utilizado.

15.5 REFERÊNCIA NORMATIVA

15.5.1 O planejamento da presente contratação foi elaborado de acordo com a Instrução Normativa MP/SLTI Nº 4, de 11 de setembro de 2014.

Brasília, 29 de Junho de 2017.

ANDERSON LUCENA DE OLIVEIRA

Integrante Requisitante

IVONETE OLIVEIRA SILVA

Integrante Administrativo

PAULO GIOVANNY RODRIGUES SOUZA

Integrante Técnico

Aprovo:

MAURICIO BITTENCOURT HENRIQUE SILVA

Diretor de Tecnologia

ANEXO II

PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, Nº 24/2017

PROCESSO Nº 00094.000147/2017-54

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS (Proposta Comercial)

Referência: Pregão, na forma eletrônica, Nº 024/2017.

Data de Abertura: ____ / ____ / 2017.

Item	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	MARCA/ MODELO	QTD. (A)	PREÇO UNITÁRIO R\$ (B)	PREÇO TOTAL R\$ (AXB)
01	Aquisição JIRA SOFTWARE Server - 50 usuários	Un		1	(*)	
02	Aquisição CONFLUENCE Server - 50 usuários	Un		1	(*)	
03	Aquisição BITBUCKET Server - 50 usuários	Un		1	(*)	
04	Aquisição CROWD Server - 50 usuários	Un		1	(*)	
05	Aquisição BAMBOO Server para agentes remotos - 1 usuário	Un		1	(*)	
06	Aquisição JIRA PORTFOLIO Server - 50 usuários	Un		1	(*)	
07	Aquisição plugin - Dynamic Forms for JIRA Server - 50 usuários	Un		1	(*)	
08	Aquisição plugin - ScriptRunner for JIRA Server - 50 usuários	Un		1	(*)	
09	Aquisição plugin - Kanoah Tests - Test Management for JIRA Server - 50 usuários	Un		1	(*)	
10	Aquisição plugin - Team Calendars for Confluence Server - 50 usuários	Un		1	(*)	
11	Aquisição plugin - Gliffy Diagrams for Confluence Server - 50 usuários	Un		1	(*)	
12	Aquisição plugin - Scroll Versions for Confluence Server - 50 usuários	Un		1	(*)	
13	Aquisição plugin - Sonar for Bitbucket Server - 50 usuários	Un		1	(*)	
14	Consultoria especializada para instalação, configuração, customização e integração do ambiente	Horas		360	(*)	

(*) O **PREÇO UNITÁRIO** é o que deve ser cadastrado no sistema Comprasnet.

1. Observações:

- a) Prazo de validade da proposta de ____ (____) dias, a contar da data de sua apresentação. (**No mínimo 60 (sessenta) dias**).
- b) Prazo de entrega de até ____ (____) dias, a contar da data de assinatura do contrato, itens de 01 a 13. (**No máximo 10 (dez) dias úteis**).
- c) Prazo de garantia de até ____ (____) dias. (**No mínimo a do fabricante**).

2. Declaração

2.1 Declaro expressamente estarem incluídos no preço cotado todos os impostos, taxas, fretes, seguros, bem como quaisquer outras despesas, diretas e indiretas, incidentes sobre o objeto deste pregão.

3. Dados da empresa:

Empresa/Razão Social:

Endereço:

Cep:

CNPJ:

Telefone:

Fax:

Banco:

Agência:

Conta-Corrente:

E-mail:

4.Qualificação do preposto autorizado a firmar a Ata de Registro de Preços:

Nome completo:

CPF:

RG:

Cargo:

Tel Celular:

Nacionalidade:

_____, ____ de _____ de 2016.

(Nome completo do declarante (Responsável legal) – ID – CPF

ANEXO III

PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, Nº 24/2017

PROCESSO Nº 00094.000147/2017-54

DECLARAÇÃO QUE NÃO MANTÉM PARENTESCO ENTRE SÓCIOS DA EMPRESA COM SERVIDORES DO ÓRGÃO

DECLARAÇÃO

Eu, , portador da Carteira de Identidade nº e do CPF nº , na qualidade de Representante Legal da empresa , inscrita no CNPJ/MF sob o nº , com sede na , **Declaro** para todos os fins de direito que os sócios da referida empresa não mantém parentesco com servidores do órgão contratante até o segundo grau civil, nos termos do subitem 15.2.2 do item 15 do Edital do Pregão, na forma Eletrônica, nº 24/2017. Por ser verdade firmo a presente declaração para que surtam os seus jurídicos e legais efeitos.

Brasília/DF, de de 2017.

REPRESENTANTE LEGAL

ANEXO IV

PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA,
PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, Nº 24/2017

PROCESSO Nº 00094.000147/2017-54

MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A **PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**, por intermédio da Diretoria de Recursos Logísticos da Secretaria de Administração, localizada no Anexo II-A do Palácio do Planalto, Sala 207, Praça dos Três Poderes em Brasília/DF, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, dos Decretos nºs 5.450, de 31 de maio de 2005 e 8.538, de 6 de outubro de 2015, e 7.892, de 23 de janeiro de 2013, da IN nº 02 SLTI/MP, de 11 de outubro de 2010 e subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, e, das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão para Registro de Preços nº 24/2017, consoante consta do Processo nº 00094.000147/2017-54, RESOLVE registrar preços da empresa , CNPJ nº, com sede no, CEP:....., telefone nº (....) / fax nº (....), visando o possível fornecimento de licenças da solução ALM ATLASSIAN e contratação de serviços de consultoria especializada, conforme especificações e condições constantes no Edital e seu Anexos, no Termo de Referência e na Proposta de Preços, independentemente de transcrição, constituindo-se esta Ata em documento vinculativo e obrigacional às partes, à luz da legislação que rege a matéria.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto registro de preços para possível fornecimento de licenças da solução ALM ATLASSIAN e contratação de serviços de consultoria especializada, conforme especificação previstas em edital e seus anexos e quantidades estimadas constantes desta Ata.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS

- 1) Os preços registrados terão validade de 12 meses e estão relacionados no Anexo I desta Ata.
- 2) Durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis.
- 3) Os preços registrados poderão ser revistos nas hipóteses previstas nos arts. 17 e 18 do Decreto nº 7.892/2013.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

Esta Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

1) O registro do fornecedor será cancelado quando:

1.1 descumprir as condições da Ata de Registro de Preços.

1.2 não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.

1.3 não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado.

1.4 sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

2) O cancelamento do registro nas hipóteses previstas nos subitens 1.1, 1.2 e 1.4 do item 1 desta cláusula será formalizado por despacho da **PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

3) O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

3.1 por razão de interesse público; ou

3.2 a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1) Integram esta Ata o edital do Pregão Eletrônico nº 24/2017 e a proposta apresentada pela empresa.

2) Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e dos Decretos nºs 5.450, de 31 de maio de 2005, e 8.538, de 6 de outubro de 2015, e 7.892, de 23 de janeiro de 2013 e, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93, e suas alterações.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Em _____ de _____ de 2017.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Diretor de Recursos Logísticos
Presidência da República

EMPRESA FORNECEDORA

**APENDICE I
DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA,
PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, Nº 24/2017**

PROCESSO N° 00094.000147/2017-54

PREÇOS REGISTRADOS

ITEM	DESCRÍÇÃO	UNIDADE	MARCA/ MODELO	QTD	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL

(Obs: A planilha será preenchida quando da formalização da Ata de Registro de Preços)

APÊNDICE II
DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA,
PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, Nº 24/2017**

PROCESSO Nº 00094.000147/2017-54

CADASTRO DE RESERVA

CLASSIFICAÇÃO	EMPRESA	ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTD	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1 ^a		1					
		2					
		3					
2 ^a		1					
		2					
3 ^a		1					

(Obs: A planilha será preenchida quando da formalização da Ata de Registro de Preços)

ANEXO V

PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, Nº 24/2017

PROCESSO Nº 00094.000147/2017-54

DECLARAÇÃO DE OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL

Ilmo. Sr.

(pessoa jurídica pagadora)

(Nome da empresa), com sede (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o nº..... DECLARA à (nome da pessoa jurídica pagadora), para fins de não incidência na fonte do IRPJ, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), e da Contribuição para o PIS/Pasep, a que se refere o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, que é regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Para esse efeito, a declarante informa que:

I - preenche os seguintes requisitos:

a) conserva em boa ordem, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial; e

b) cumpre as obrigações acessórias a que está sujeita, em conformidade com a legislação pertinente;

II - o signatário é representante legal desta empresa, assumindo o compromisso de informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil e à pessoa jurídica pagadora, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação dessas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996, o sujeitará, com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

Local e data.....

Assinatura do Responsável

ANEXO VI

PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, Nº 24/2017

MINUTA DE CONTRATO

**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE
LICENÇAS DA SOLUÇÃO ALM ATLASSIAN
E SERVIÇOS DE CONSULTORIA
ESPECIALIZADA, QUE, ENTRE SI, FAZEM
A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA
PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, E A
EMPRESA**

**PROCESSO N° 00094.000147/2017-54
CONTRATO N° /2017**

A UNIÃO, por intermédio da Presidência da República, CNPJ nº 00.394.411/0001-09, neste ato representada pelo Diretor de Recursos Logísticos da Secretaria de Administração, Senhor, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, CPF nº, de acordo com a competência prevista no, publicada no Diário Oficial da União de, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa, CNPJ nº, com sede na, CEP:, telefone nº (...)/ fax nº (...), neste ato representado pelo Senhor, CPF nº, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA** têm, entre si, acordado os termos deste Contrato, objeto do Pregão, na forma eletrônica, pelo Sistema de Registro de Preços, nº 24/2017, consoante consta do Processo nº 00094.000147/2017-54, sujeitando-se as partes integralmente à Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e os Decretos nºs. 5.450, de 31 de maio de 2005 e 8.538, de 6 de outubro de 2015, e a IN SLTI/MP nº 02, de 11 de outubro de 2010, e a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto o fornecimento de licenças da solução ALM ATLASSIAN e serviços de consultoria especializada, conforme especificações constantes neste instrumento.

Subcláusula Única - Vinculam-se ao presente contrato o edital do Pregão, na forma eletrônica SRP nº 24/2017, bem como a proposta da **CONTRATADA**, os quais constituem parte integrante deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - São obrigações da CONTRATADA, além de outras assumidas neste Contrato:

I.1 - Da aquisição das licenças, itens 01 a 13 do edital:

- 1) Manter alocada uma equipe de profissionais adequada às atividades estabelecidas neste projeto;
- 2) Executar com exatidão a prestação do serviço de suporte contratado, sob pena de responsabilidade;
- 3) Manter, durante a execução do contrato, em observância às obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de participação no edital de contratação;
- 4) Assumir a responsabilidade e o ônus pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham a incidir sobre o objeto do Contrato e apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitado pela **CONTRATANTE**;
- 5) Informar por escrito a respeito de quaisquer anormalidades que ponham em risco a execução dos serviços, permitindo a tomada das ações corretivas necessárias;
- 6) Cumprir as diretrizes, normas e políticas de segurança corporativa da **CONTRATANTE**;
- 7) A **CONTRATADA** deverá cumprir todas as obrigações constantes no edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda: efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;
- 8) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9) Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no edital, o objeto com avarias ou defeitos;
- 10) Comunicar à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 11) Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

I.2 - Da Consultoria Especializada, item 14 do edital:

- 12) Executar os serviços conforme especificações deste contrato, edital e seus anexos e da sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas no edital e em sua proposta;
- 13) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 14) Manter o empregado nos horários predeterminados pela **CONTRATANTE**;
- 15) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a **CONTRATANTE** autorizada a descontar dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**, o valor correspondente aos danos sofridos;

- 16)** Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos necessários para a prestação dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 17)** Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
- 18)** Apresentar à **CONTRATANTE**, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço;
- 19)** Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à **CONTRATANTE**;
- 20)** Atender as solicitações da **CONTRATANTE** quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no edital;
- 21)** Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- 22)** Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a **CONTRATADA** relatar à **CONTRATANTE** toda e qual quer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 23)** Relatar à **CONTRATANTE** toda e qual quer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 24)** Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 25)** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 26)** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 27)** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 28)** Ceder os direitos patrimoniais relativos ao projeto ou serviço técnico especializado, para que a Administração possa utilizá-lo de acordo com o previsto neste contrato, nos termos do artigo 111 da Lei nº 8.666, de 1993;
 - a)** quando o projeto referir-se a obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos incluirá o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra;
- 29)** Assegurar à **CONTRATANTE**, nos termos do artigo 19, inciso XVI, da Instrução Normativa SLTI /MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008:
 - a)** o direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à **CONTRATANTE** distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

b) os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da **CONTRATANTE**, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

Subcláusula Única – A associação da **CONTRATADA** com outrem, bem como a fusão, cisão ou incorporação deverão ser comunicadas à **CONTRATANTE** e só serão admitidas quando apresentada documentação comprobatória que justifique quaisquer das ocorrências e não afetem a boa execução do Contrato, sendo essencial para tanto que a nova empresa comprove atender a todas as exigências de habilitação previstas no edital.

II - São obrigações da **CONTRATANTE**, além de outras assumidas neste Contrato:

II.1 – Da aquisição das licenças, itens 01 a 13 do edital:

- 1) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no edital e seus anexos;
- 2) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 3) Comunicar à **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 4) Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos em desacordo com as especificações deste contrato, no edital e anexos;
- 5) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 6) Pagar à **CONTRATADA** o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no edital e seus anexos
- 7) A **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da licitante vencedora, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- 8) A **CONTRATANTE** realizará pesquisa de preços periodicamente, a fim de verificar a vantajosidade de preços registrados em Ata.

II.2 – Da Consultoria Especializada, item 14 do edital:

- 9) Dar acesso à **CONTRATADA**, em tempo oportuno, de forma completa e precisa, às informações pertinentes à realização do escopo dos serviços contratados;
- 10) Disponibilizar à **CONTRATADA**, seu pessoal técnico para o suporte à execução das atividades deste contrato, edital e anexos;
- 11) Disponibilizar à **CONTRATADA**, um local de trabalho com equipamento adequado para execução das atividades e acesso às dependências da PR;
- 12) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 13) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

- 14) Notificar a **CONTRATADA** por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços fixando prazo para a sua correção;
- 15) Comunicar à **CONTRATADA** quaisquer mudanças desejadas no escopo dos serviços prestados;
- 16) Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos em desacordo com as especificações deste contrato, edital e anexos;
- 17) Pagar à **CONTRATADA** o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no edital e seus anexos;
- 18) Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela **CONTRATADA**;
- 19) A **CONTRATANTE** realizará pesquisa de preços periodicamente, a fim de verificar a vantajosidade de preços registrados em Ata.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A **CONTRATANTE** designará um ou mais representantes para exercer a fiscalização do contrato resultante desta licitação que registrará todas as ocorrências, deficiências em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/93.

Subcláusula Primeira – O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato.

Subcláusula Segunda – O representante da **CONTRATANTE** deverá comunicar à **CONTRATADA** por escrito, quanto à Política de Segurança da Informação da Secretaria de Administração e suas normas complementares, para ciência e para que se responsabilize por todas as providências e deveres estabelecidos.

Subcláusula Terceira – A existência e a atuação da fiscalização pela **CONTRATANTE** em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da **CONTRATADA** no que concerne à execução do objeto contratado.

Subcláusula Quarta - O representante da **CONTRATANTE** deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

Subcláusula Quinta - A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no edital e seus anexos.

Subcláusula Sexta - A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 34 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, quando for o caso.

Subcláusula Sétima - O representante da **CONTRATANTE** deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

Subcláusula Oitava - A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no edital.

Subcláusula Nona - A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle que compreendam a mensuração dos aspectos

mencionados no art. 34 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, quando for o caso.

Subcláusula Décima - O representante da **CONTRATANTE** deverá comunicar à **CONTRATADA** por escrito quanto à Política de Segurança da Informação da Secretaria de Administração e suas normas complementares, para ciência e para que se responsabilize por todas as providências e deveres estabelecidos.

Subcláusula Décima Primeira - O representante da **CONTRATANTE** deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

Subcláusula Décima Segunda - O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela **CONTRATADA** ensejará a aplicação de sanções administrativas previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

Subcláusula Décima Terceira - As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo IV (Guia de Fiscalização dos Contratos de Terceirização) da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, aplicável no que for pertinente à contratação.

Subcláusula Décima Quarta - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA QUARTA – LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

A **CONTRATADA** deverá disponibilizar as licenças de software e demais artefatos do produto contratado no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis** a contar da data de assinatura do contrato

Subcláusula Primeira - As licenças de *software* e respectivos artefatos, objeto desta contratação, deverão ser disponibilizadas para fins de instalação no ambiente da PR, em meio físico (CD, DVD, pendrive), e-mail institucional ou por meio de *link* para *download*.

Subcláusula Segunda - A **CONTRATADA** deverá estar apta para iniciar os trabalhos de consultoria em até **10 (dez) dias úteis** após a assinatura do contrato.

Subcláusula Terceira - A execução da consultoria especializada deverá ser presencial nas instalações da Diretoria de Tecnologia, Praça dos Três Poderes, s/n, Palácio do Planalto – Anexo IV, Brasília – DF.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura pela **CONTRATADA**, que deverá conter o detalhamento do fornecimento do objeto fornecido, e será creditado em nome da contratada por meio de ordem bancária em conta corrente por ela indicada, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste Contrato, **no prazo de até 30 (trinta) dias**, a partir da data final do período de adimplemento, mediante apresentação, aceitação e atesto do gestor do contrato nos documentos hábeis de cobrança.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	MARCA/ MODELO	QTD.	PREÇO UNITÁRIO R\$	PREÇO TOTAL R\$
01	Aquisição JIRA SOFTWARE Server - 50 usuários	Un		1		
02	Aquisição CONFLUENCE Server - 50 usuários	Un		1		
03	Aquisição BITBUCKET Server - 50 usuários	Un		1		
04	Aquisição CROWD Server - 50 usuários	Un		1		
05	Aquisição BAMBOO Server para agentes remotos - 1 usuário	Un		1		
06	Aquisição JIRA PORTFOLIO Server - 50 usuários	Un		1		
07	Aquisição plugin - Dynamic Forms for JIRA Server - 50 usuários	Un		1		
08	Aquisição plugin - ScriptRunner for JIRA Server - 50 usuários	Un		1		
09	Aquisição plugin - Kanoah Tests - Test Management for JIRA Server - 50 usuários	Un		1		
10	Aquisição plugin - Team Calendars for Confluence Server - 50 usuários	Un		1		
11	Aquisição plugin - Gliffy Diagrams for Confluence Server - 50 usuários	Un		1		
12	Aquisição plugin - Scroll Versions for Confluence Server - 50 usuários	Un		1		
13	Aquisição plugin - Sonar for Bitbucket Server - 50 usuários	Un		1		
14	Consultoria especializada para instalação, configuração, customização e integração do ambiente	Horas		360		
TOTAL R\$						

Subcláusula Primeira – O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a **CONTRATADA** efetue cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

Subcláusula Segunda - Para execução do pagamento de que trata esta Cláusula, a **CONTRATADA** deverá fazer constar da nota fiscal correspondente, emitida, sem rasura, em letra bem legível, em nome da Secretaria de Administração da Presidência da República, CNPJ nº 00.394.411/0001-09, o nome do banco, o número da sua conta bancária e da respectiva agência.

Subcláusula Terceira – Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

Subcláusula Quarta – Caso a **CONTRATADA** seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá fazer constar no corpo do documento fiscal, ou no campo destinado às informações complementares, a expressão:

“DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL”.

Subcláusula Quinta – A nota fiscal/fatura correspondente deverá ser entregue pela **CONTRATADA** diretamente ao gestor deste Contrato, que somente atestará e liberará para pagamento, quando cumpridas todas as condições pactuadas.

Subcláusula Sexta – Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, ela será devolvida à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente

até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

Subcláusula Sétima – No caso de eventual atraso de pagamento, mediante pedido da **CONTRATADA**, desde que ela não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido será atualizado financeiramente, ficando convencionado que o índice de compensação financeira devido será calculado mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = $\frac{(TX)}{365}$ $I = \frac{(6/100)}{365}$ $I = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

Subcláusula Oitava – A compensação financeira, no caso de atraso considerado, será incluída na nota fiscal/fatura seguinte ao da ocorrência.

Subcláusula Nona – Para o pagamento a **CONTRATANTE** realizará consulta prévia quanto à **Regularidade Trabalhista (Certidão Negativa de Débito Trabalhista ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa)** e ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, quanto à **Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal Federal (Receita Federal do Brasil (certidão conjunta), FGTS e INSS), Regularidade Fiscal Estadual/Municipal (Receita Estadual/Distrital e Receita Municipal) e Qualificação econômico-Financeira (Índices Calculados: SG, LG e LC)**, para verificar a manutenção das condições de habilitação, podendo ser consultados nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constituindo meio legal de prova.

Subcláusula Décima – Constatada a situação de irregularidade junto ao SICAF, a **CONTRATADA** será notificada, por escrito, para que no prazo de **05 (cinco) dias úteis** regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa, sob pena de rescisão contratual.

Subcláusula Décima Primeira – O prazo estipulado poderá ser prorrogado, por igual período, a critério da Administração.

Subcláusula Décima Segunda – Qualquer alteração nos dados bancários deverá ser comunicada à **CONTRATANTE**, por meio de carta, ficando sob inteira responsabilidade da **CONTRATADA** os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação.

Subcláusula Décima Terceira – O pagamento efetuado pela **CONTRATANTE** não isenta a **CONTRATADA** de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

Subcláusula Décima Quarta – A **CONTRATANTE** poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela **CONTRATADA**, nos termos deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado no caso de ocorrência dos motivos enumerados no § 1º do art. 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários ao atendimento das despesas estimadas para a contratação, no valor total de R\$ (.....), correrão à conta do PTRES: 085454, ND: 339035 e 449039 e Nota de Empenho:

CLÁUSULA OITAVA – DO AUMENTO E DA SUPRESSÃO

No interesse da **CONTRATANTE** o objeto deste contrato poderá ser suprimido ou aumentado até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, facultada a supressão além desse limite, por acordo entre as partes, conforme disposto no art. 65, §§ 1º e 2º, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

Se no decorrer da **execução do objeto** do presente contrato, ficar comprovada a existência de qualquer irregularidade ou ocorrer inadimplemento pelo qual possa ser responsabilizada a **CONTRATADA**, esta, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação vigente, resguardados os procedimentos legais pertinentes, nos termos do Art. 87 da Lei nº 8.666/1993, poderá sofrer as seguintes penalidades:

- a)** advertência;
- b)** multa de **0,5% (cinco décimos por cento)** ao dia sobre o valor do contrato em caso de atraso no início ou na conclusão da execução do objeto, limitada a incidência a 25 (vinte cinco) dias. Após o vigésimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- c)** multa de **0,8% (oito décimos por cento)** ao dia, sobre o valor do contrato, em caso de atraso no início ou na conclusão da execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea "b", limitado a 05 (cinco) dias subsequentes. Após o sexto dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- d)** multa de **5% (cinco por cento)** sobre o valor do contrato, no período superior ao previsto na alínea anterior, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida;
- g)** multa de **10% (dez por cento)** sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- h)** **Suspensão temporária** do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o contratante, pelo prazo de até 2 (dois) anos; e
- i)** **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos

prejuízos resultantes, e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

Subcláusula Primeira - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002 e do Decreto nº 5.450, de 2005, a CONTRATADA que:

- a) deixar de entregar documentação exigida no edital;
- b) apresentar documentação falsa;
- c) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- d) não mantiver a proposta;
- e) falhar na execução do contrato;
- f) fraudar na execução do contrato;
- g) fizer declaração falsa;
- h) comportar-se de modo inidôneo; e
- i) cometer fraude fiscal.

Subcláusula Segunda – Considera-se não manter a proposta comportamento que implique em desistência desmotivada da proposta, não atendimento à convocação para entrega da proposta e de documentos de habilitação, não envio de documentos de habilitação originais ou não atendimento à diligência do pregoeiro para análise dos documentos de habilitação, dentre outros.

Subcláusula Terceira - Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

Subcláusula Quarta - O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas na Subcláusula Primeira ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Multa de até **30% (trinta por cento)** sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
- b) Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;

Subcláusula Quinta - Penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

Subcláusula Sexta – O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

Subcláusula Sétima - A **CONTRATANTE** poderá conceder um prazo para que a contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação.

Subcláusula Oitava - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras previstas na legislação vigente, inclusive responsabilização da **CONTRATADA** por eventuais perdas e danos causados à **CONTRATANTE**.

Subcláusula Nona - A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela **CONTRATANTE**.

Subcláusula Décima - O valor da multa poderá ser descontado da nota fiscal ou crédito existente na **CONTRATANTE**, em favor da **CONTRATADA**, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

Subcláusula Décima Primeira - Se o valor do pagamento for insuficiente, fica a **CONTRATADA** obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

Subcláusula Décima Segunda - Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

Subcláusula Décima Terceira - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Subcláusula Décima Quarta - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados à **CONTRATADA** o contraditório e ampla defesa.

Subcláusula Décima Quinta - No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia, a **CONTRATANTE** poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, até a decisão final da defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente pela **CONTRATANTE**, o valor retido correspondente será depositado em favor da **CONTRATADA**, em até 15 (quinze) dias úteis a contar da data da decisão final da defesa apresentada.

Subcláusula Décima Sexta - A recusa injustificada da **CONTRATADA** em assinar o contrato no prazo de 10 (dez) dias, conforme estabelecido no anexo I do edital, caracteriza descumprimento total da obrigação, ensejando sua rescisão e a multa correspondente à ocorrência.

Subcláusula Décima Sétima - As sanções aplicadas serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO

O contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse do contratante, com a apresentação das devidas e adequadas justificativas.

Subcláusula Única - A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos dos §§ 1º e 2º, do artigo 65, da Lei nº 8.666/93, com suas posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

Este Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79 da Lei nº 8.666/93.

Subcláusula Primeira - A constatação da inveracidade da declaração de que não mantém parentesco entre sócios da empresa com servidores do órgão contratante, até o segundo grau civil, poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

Subcláusula Segunda - Por ocasião do encerramento do contrato, a contratada deverá remover todos os dados e informações de seus equipamentos servidores ou qualquer outro meio de armazenamento, que por ventura tenha utilizado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

A **CONTRATANTE** providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei n° 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

As questões decorrentes da execução deste contrato que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem de pleno acordo com o que neste instrumento é pactuado, assinam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual forma e teor, para que produzam os efeitos dele decorrente.

Brasília/DF,

de

de 2017.

Diretor de Recursos Logísticos
Presidência da República

CONTRATADA